



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## LICITAÇÕES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2020



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS  
COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE  
PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO  
ATENDIMENTO - UPA 24H.

DATA: 24.07.20

ABERT: 07.08.20

HORA: 09h01min

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**OFÍCIO 174/2020**

Coronel Vivida, 18 de junho de 2020.

**De: Andreia da Silva**  
*Secretária do Dpto. De Saúde*

**PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI**  
*Prefeito Municipal*

Protocolo Interno n. <u>104/2020</u>
Em <u>06</u> / <u>Junho</u> de <u>2020</u>
<i>Silva</i> Funcionário

Através do presente, solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura de processo licitatório para contratação de empresas para atendimentos especializados complementares em saúde, em regime de plantão, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H de modo presencial.

Conforme descrição em Anexo.

Atenciosamente,

*Andreia A. da Silva*  
**Andreia da Silva**  
*Secretária do Dep. De Saúde*

*Verusca Fontanive*  
**Verusca Fontanive**  
*Coordenadora UPA - 24h*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

**01- OBJETO**

- Contratação de empresas para atendimentos especializados complementares em saúde, em regime de plantão, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H.

**02- JUSTIFICATIVA**

- Devido a necessidade do pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros, ou por terceiros a unidade, a necessidade de ter um profissional presencial, habilitado e sempre disponível para esse atendimento, é de vital importância para o paciente.

**03- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO
1	1	110	Plt	20737	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUINTAS E SEXTAS FEIRAS, INCLUSIVE FERIADOS, 07:00HS AS 19:00HS

Cabe ao profissional médico que executara o contato, as seguintes competências:

- Conhecer a rotina de uma emergência, tais como seus equipamentos e medicações disponíveis e de uso nesse tipo atendimento especializado;
- Saber usar, e manusear os aparelhos disponíveis dentro da unidade, assim como desenvolver os procedimentos através deles.
- Como se trata de um local de urgência e emergência, esse profissional deverá saber entubar, fazer partos quando necessário, reanimações, suturas, procedimentos fundamentais de pronto atendimento, processos esses típicos de rotina desse tipo de unidade.

Como essa licitação é voltada para atendimento especializado em emergência, o mínimo que se espera desse profissional, é que tenha conhecimento e que tenha trabalhado em unidades dessa natureza, e que possa comprovar que já desenvolveu tais funções. Pois estamos lidando com vidas, e esse é o local que pode determinar o que vai acontecer com esse paciente. Função essa que deve ser realizadas por profissional com experiência, sendo necessário que essa unidade possa dar todas as ferramentas para salvar uma vida. E possuindo equipamentos de qualidade, medicações necessárias para suporte, é fundamental um profissional devidamente qualificado para a execução da função.

Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da chefia imediata, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias.

Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões.

Realizar procedimentos de emergência clínica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos de atendimento emergencial e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes às Urgências e Emergências.

O profissional médico deve possuir certificado vigente em pelo menos um curso em emergência, ou comprovar através de atestado a experiência em atendimento de Urgência e Emergência de pelo menos um ano.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

Os profissionais designados pelas empresas deverão cumprir os horários e datas estabelecidos pela instituição em contratado. Caso ocorra descumprimento dos horários e datas estabelecidos, resultará em desconto. Deverá apresentar o registro no CRM, documento que comprove que está habilitado para desenvolver a função de profissional médico na unidade.

A empresa deverá determinar de antemão quais os profissionais que executarão o contrato, podendo os serviços serem prestados pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente, para que tenha o compromisso e se crie um elo com a unidade, não sendo aceito alteração neste profissional. Criando através disso respeito para com os usuários e integração com os funcionários da UPA 24 horas.

A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como a mesma poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios, sendo avaliado conforme Regimento Interno.

A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida. Sempre que houver alteração na escala a Coordenação da Unidade deverá ser comunicada.

Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.

A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata da unidade com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse processo.

#### **4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1- O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

4.2- Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3- O profissional médico com especialidade em urgência deverá comprovar através de certificado de pelo menos um curso em urgência e emergência, ou atestado de capacidade. Os serviços serão executados na UPA 24 h, de acordo com o contrato estabelecido pela coordenadora da UPA e da Secretaria de Saúde

4.4- As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

4.5- O profissional médico que desenvolverá atividades de Urgência e Emergência deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.6- O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

5.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada;

5.4. Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

**“6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

6.1.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3. de comércio exterior.”

**5.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

### 7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a ~~Directora do Departamento de Saúde, Sra. Andréia A. da Silva, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018,~~ a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e edital.

SECRETARIA MUNICIPAL

6.849 DE 10/06/20

7.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº ~~6.135 de 18 de janeiro de 2017,~~ e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1 o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

6.835 DE 21/05/20

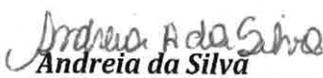


## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- 7.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar a contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.
- 7.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 7.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.
- 7.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 7.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.
- 7.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 7.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Atenciosamente,

  
**Andreia da Silva**  
Secretária do Dpto. De Saúde

  
**Verusca Cristina P. Fontanive**  
Coordenadora Geral UPA24h



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 158/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019**

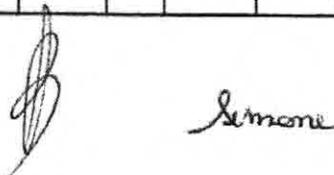
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: HELPMED SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **HELMED SAÚDE LTDA**, estabelecida na Avenida Iguazu, 2820, Sala 201 - Água Verde, na cidade de Curitiba (80.240-031), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.770.650/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luan Cesar Baldino Dias**, inscrito no CPF sob o nº 045.624.689-47 e RG nº 9.029.155-6, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 113/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	49,0	UN	20245	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	53.900,00
1	2	7,0	UN	20246	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	7.700,00
1	3	50,0	UN	20247	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS-FEIRAS, TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	30.000,00
1	4	4,0	UN	20248	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS-FEIRAS, TARDE (DIAS DE FERIADOS), 13:00HS AS 19:00HS	600,00	2.400,00
1	5	51,0	UN	20249	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA E TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	56.100,00
1	6	2,0	UN	20250	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA E TARDE (DIAS DE FERIADOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	2.200,00





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



1	7	51,0	UN	20241	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS FEIRAS FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	56.100,00
1	8	2,0	UN	20242	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS FEIRAS DIAS DE FERIADOS, DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	2.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>210.600,00</b>

**Parágrafo segundo:** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 113/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS**

**Parágrafo primeiro:** Cabe ao profissional médico que executara o contrato, as seguintes competências:

- Conhecer a rotina de uma emergência, tais como seus equipamentos e medicações disponíveis e de uso nesse tipo atendimento especializado;
- Saber usar, e manusear os aparelhos disponíveis dentro da unidade, assim como desenvolver os procedimentos através deles.
- Como se trata de um local de urgência e emergência, esse profissional deverá saber entubar, fazer partos quando necessário, reanimações, suturas, procedimentos fundamentais de pronto atendimento, processos esses típicos de rotina desse tipo de unidade.

**Parágrafo segundo:** Como essa licitação é voltada para atendimento especializado em emergência, o mínimo que se espera desse profissional, é que tenha conhecimento e que tenha trabalhado em unidades dessa natureza, e que possa comprovar que já desenvolveu tais funções. Pois estamos lidando com vidas, e esse é o local que pode determinar o que vai acontecer com esse paciente. Função essa que não podem ser realizadas por qualquer um, é necessário que essa unidade possa dar todas as ferramentas para salvar uma vida. E de nada adianta ter os melhores equipamentos, e as medicações necessárias para salvamento, se não tenha quem saiba usar.

- Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da chefia imediata, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias.
- Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões.
- Realizar procedimentos de emergência clínica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, ACLS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes as Urgências e Emergências.

**Parágrafo terceiro:** É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

**Parágrafo quarto:** Os profissionais designados pelas empresas deverão cumprir os horários e datas estabelecidos pela instituição. Caso o descumprimento dos horários e dados estabelecidos, resultará em desconto.

**Parágrafo quinto:** Deverá apresentar o registro no CRM, documento que comprove que está habilitado para desenvolver a função de profissional médico na unidade.

**Parágrafo sexto:** A empresa deverá determinar de antemão quais os profissionais que executarão o contrato, podendo os serviços serem prestados pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente, para que tenha o compromisso e se crie um elo com a unidade, não sendo aceito alteração neste profissional. Criando através disso respeito para com os usuários e integração com os funcionários da UPA 24 horas.

**Parágrafo sétimo:** A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se o Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como a

*Simone*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



mesma poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios, sendo avaliado conforme Regimento Interno.

**Parágrafo oitavo:** A contratada deverá apresentar o nome do médico(s) que irão compor a escala de plantão, mensalmente após ser divulgada esta deverá ser assinada e carimbada pelos profissionais. Sempre que houver alteração na escala a Coordenação da Unidade deverá ser comunicada.

I- Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.

**Parágrafo nono:** A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a chefia imediata da unidade com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse processo.

**Parágrafo décimo:** São obrigações DA CONTRATADA:

a) Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado;

b) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

c) O profissional médico deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;

d) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas;

e) Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

f) Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

**Parágrafo décimo primeiro:** São deveres DO CONTRATANTE:

a) Honrar financeiramente os serviços contratados;

b) Ofertar ao contratado os sistemas de informação necessários aos atendimentos;

c) Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

d) Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento;

**Parágrafo décimo segundo:** O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo décimo terceiro: DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

III - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

IV - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

V - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como

 *Simone*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

VI - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

VII - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

VIII - Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

IX - Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

**X - Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, anexos e contrato.**

**Parágrafo décimo quarto: DEMAIS DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

VI - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

VII - Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - Realizar rigorosa conferência do serviço prestado, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

**X - Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, anexos e contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo único:** Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	494	2224

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**Parágrafo primeiro:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), para os 12 (doze) meses).

**Parágrafo segundo:** Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

  
*Simone*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**Parágrafo único:** Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

**Parágrafo segundo:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**Parágrafo quarto:** Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

**II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.**

**III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.**

**Parágrafo quinto:** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**Parágrafo sexto:** Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**Parágrafo primeiro:** O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de 06 de janeiro de 2020 a 05 de janeiro de 2021.

**Parágrafo segundo:** O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

**Parágrafo terceiro:** Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo quarto:** O profissional médico deverá prestar os serviços na UPA 24 h, de acordo com o contrato estabelecido pela coordenação da UPA e da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo quinto:** As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

**Parágrafo sexto:** O profissional médico especialista em emergência deverá alimentar o sistema WINSAUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

**Parágrafo sétimo:** O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo oitavo:** Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.

**Parágrafo nono:** A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

**Parágrafo décimo:** A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato;
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais;
- c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados;
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretara sanções e penalidades na forma da lei;
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

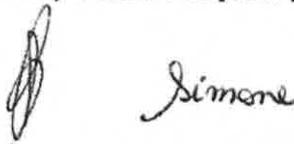
**Parágrafo terceiro:** Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

**Parágrafo quarto:** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**Parágrafo quinto:** A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**Parágrafo oitavo:** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.





**Parágrafo nono:** O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**Parágrafo décimo:** A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

**Parágrafo décimo primeiro:** O CONTRATANTE efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

**Parágrafo décimo segundo:** Mensalmente será emitido relatório pelo Departamento de Saúde do município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos;
- b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo primeiro:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

**Parágrafo segundo:** A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização na execução dos serviços ora contratados.

**Parágrafo segundo:** O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

**Parágrafo terceiro:** O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**Parágrafo quarto:** A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

**Parágrafo quinto:** Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

**Parágrafo sexto:** A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra.

*Simone*



Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

**Parágrafo sétimo:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo oitavo:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

**Parágrafo nono:** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

**Parágrafo décimo:** Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo segundo:** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

**Parágrafo terceiro:** Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

**Parágrafo quarto:** Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto:** Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da

*Simone*



empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE**

**Parágrafo único:** A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro:** À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato:**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade no atendimento médico.

**Parágrafo segundo:** Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

**Parágrafo terceiro:** Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

**Parágrafo quarto:** Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

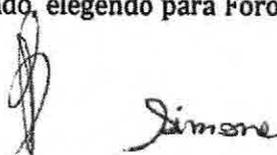
Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná





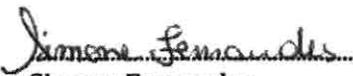
**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2019.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Simone Fernandes  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
.....  
Luan Cesar Baldino Dias  
Helpmed Saúde Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**

**2. JUSTIFICATIVA**

Devido a necessidade do pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros, ou por terceiros a unidade, ter um profissional presencial, habilitado e sempre disponível para esse atendimento, é de vital importância para os pacientes.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	49,0	UN	20245	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	53.900,00
1	2	7,0	UN	20246	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	7.700,00
1	3	50,0	UN	20247	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS-FEIRAS, TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	30.000,00
1	4	4,0	UN	20248	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS-FEIRAS, TARDE (DIAS DE FERIADOS), 13:00HS AS 19:00HS	600,00	2.400,00
1	5	51,0	UN	20249	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA E TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	56.100,00
1	6	2,0	UN	20250	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA E TARDE (DIAS DE FERIADOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	2.200,00
1	7	51,0	UN	20241	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS FEIRAS FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	56.100,00
1	8	2,0	UN	20242	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS FEIRAS DIAS DE FERIADOS, DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	2.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>210.600,00</b>	

**VALOR TOTAL R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais)**

*Simone*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



3.1. Cabe ao profissional médico que executara o contrato, as seguintes competências:

- Conhecer a rotina de uma emergência, tais como seus equipamentos e medicações disponíveis e de uso nesse tipo atendimento especializado;
- Saber usar, e manusear os aparelhos disponíveis dentro da unidade, assim como desenvolver os procedimentos através deles.
- Como se trata de um local de urgência e emergência, esse profissional deverá saber entubar, fazer partos quando necessário, reanimações, suturas, procedimentos fundamentais de pronto atendimento, processos esses típicos de rotina desse tipo de unidade.

3.2. Como essa licitação é voltada para atendimento especializado em emergência, o mínimo que se espera desse profissional, é que tenha conhecimento e que tenha trabalhado em unidades dessa natureza, e que possa comprovar que já desenvolveu tais funções. Pois estamos lidando com vidas, e esse é o local que pode determinar o que vai acontecer com esse paciente. Função essa que não podem ser realizadas por qualquer um, é necessário que essa unidade possa dar todas as ferramentas para salvar uma vida. E de nada adianta ter os melhores equipamentos, e as medicações necessárias para salvamento, se não tenha quem saiba usar.

-Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da chefia imediata, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias.

-Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões.

-Realizar procedimentos de emergência clínica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, ACLS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes as Urgências e Emergências.

3.3. É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

3.4. Os profissionais designados pelas empresas deverão cumprir os horários e datas estabelecidos pela instituição. Caso o descumprimento dos horários e dados estabelecidos, resultará em desconto.

3.5. Deverá apresentar o registro no CRM, documento que comprove que está habilitado para desenvolver a função de profissional médico na unidade.

3.6. A empresa deverá determinar de antemão quais os profissionais que executarão o contrato, podendo os serviços serem prestados pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente, para que tenha o compromisso e se crie um elo com a unidade, não sendo aceito alteração neste profissional. Criando através disso respeito para com os usuários e integração com os funcionários da UPA 24 horas.

3.7. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se o Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como a mesma poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios, sendo avaliado conforme Regimento Interno.

3.8. A contratada deverá apresentar o nome do médico(s) que irão compor a escala de plantão, mensalmente após ser divulgada esta deverá ser assinada e carimbada pelos profissionais. Sempre que houver alteração na escala a Coordenação da Unidade deverá ser comunicada.

3.8.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.

Simone



3.9. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a chefia imediata da unidade com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse processo.

#### **4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

4.2. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. O profissional médico deverá prestar os serviços na UPA 24 h, de acordo com o contrato estabelecido pela coordenação da UPA e da Secretaria de Saúde.

4.4. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

4.5. O profissional médico especialista em emergência deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.6. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

5.2. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

5.3. O profissional médico deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

5.4. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas.

5.5. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

5.6. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

*Simone*



## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

6.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviços que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

6.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.5. Caso o profissional médico especialista em emergência, venha a faltar ao serviço deverá repor as horas não trabalhadas, ou, caso não o faça será descontado os dias faltantes.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

7.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente após a data de sua apresentação válida.

7.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.4. Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de coronel Vivida.

**7.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.**

7.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

## **8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

8.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



8.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

8.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

8.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

8.9. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

8.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2019.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Simone Fernandes  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
.....  
Luan Cesar Baldino Dias  
Helpmed Saúde Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 03 de Janeiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0368

Página 1 / 001

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:139340310001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados: 2020.01.02 22:43:43 -03'00'



## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

## EXECUTIVO LICITAÇÕES

### PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2019

DATA: 11/12/19 ABERTURA: 27/12/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NA UNIDADE DE SAÚDE DO BNH; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CLAUDIO MATEUS GNOATTO CLINICA MEDICA	18.200,00	184.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLAUDIO MATEUS GNOATTO CLINICA MEDICA	35.771.581/0001-40	184.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2019

DATA: 11/12/19 ABERTURA: 27/12/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF NA UNIDADE DE SAÚDE DO BNH; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 118/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CLAUDIO MATEUS GNOATTO CLINICA MEDICA	18.200,00	184.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLAUDIO MATEUS GNOATTO CLINICA MEDICA	35.771.581/0001-40	184.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

Coronel Vivida, 30 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cop:129603

## CONTRATOS

### Referente Mês Janeiro de 2020

EXTRATO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE Edital Pregão Presencial 08/2019 – Contrato nº 13/2019	
1. NOME DO ESTAGIÁRIO: FR. IPE SILVA DE LIMA	Acordo de Cooperação–Termo ADITIVO De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCCE-PE Nº 024412019
Período de Estágio: 16/04/2019 a 31/12/2020	Instituição de Ensino: Col. Estadual Arnaldo Buato-Tec. em Informática -2º ano
Horário do Estágio: 30 horas semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 504,10 R\$ 75,30 Auxílio Transporte
2. NOME DO ESTAGIÁRIO: ALINY WACHTEL	Acordo de Cooperação–Termo ADITIVO De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCCE-PE Nº 037062019
Período de Estágio: 17/07/2019 a 31/12/2020	Instituição de Ensino: UNICENTRO–Secretariado Executivo 1º ano
Horário do Estágio: 30 horas semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 774,10 R\$ 75,30 Auxílio Transporte
3. NOME DO ESTAGIÁRIO: LARISSSE CHAVES DA SILVA	Acordo de Cooperação–Termo ADITIVO De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCCE-PE Nº 037632019
Período de Estágio: 24/07/2019 a 31/12/2020	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Tancredo Neves–Ensino Médio 3º ano
Horário do Estágio: 30 horas semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 504,10 R\$ 75,30 Auxílio Transporte
4. NOME DO ESTAGIÁRIO: WALESCA RACOSKI DE LIMA	Acordo de Cooperação–Termo ADITIVO De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCCE-PE Nº 047862019
Período de Estágio: 01/11/2019 a 31/12/2020	Instituição de Ensino: UNICENTRO – Administração 1º ano
Horário do Estágio: 30 horas semanais	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 774,10 R\$ 75,30 Auxílio Transporte

Cop:129611

### RESUMO DE CONTRATOS-CONTRATO nº 157/2019

Pregão Presencial nº 113/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DJONATA STAUDT, CNPJ nº 35.661.928/0001-00. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde, em regime de plantão, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento–UPA 24 horas de modo presencial. Valor total R\$ 65.400,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 03.01.2020 a 02.01.2021. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### CONTRATO nº 158/2019

Pregão Presencial nº 113/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HELPMED SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.770.650/0001-77. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde, em regime de plantão, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento–UPA 24 horas de modo presencial. Valor total R\$ 210.600,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 06.01.2020 a 05.01.2021. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cop:129617

# ORÇAMENTO DE HONORÁRIOS MÉDICOS



Lot e	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	110	PLT	20737	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE. NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUINTAS E SEXTAS FEIRAS, INCLUSIVE FERIADOS. 07:00HS AS 19:00HS	1.350,00	148.500,00
VALOR TOTAL R\$							148.500,00

Coronel Vivida, 23 de junho de 2020.

Ass: \_\_\_\_\_

Razão social: Centro Médico Anjo da Guarda Ltda.

CNPJ: 78.243.037.0001/38

Telefone: 46 3232 1144

endereço: Rua Marechal Deodoro, 197

e-mail: [cm.anjodaguarda@yahoo.com.br](mailto:cm.anjodaguarda@yahoo.com.br)

## DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 31.760-8

Agência nº: 2008-7

Banco: Banco do Brasil S.A.

**POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.**

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

LUCRO REAL

LUCRO PRESUMIDO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.243.037/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/01/1980</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b> <b>86.40-2-13 - Serviços de litotripcia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>197</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.550-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL VIVIDA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3232-1144</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/06/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2020** às **08:24:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 78.243.037/0001-38  
**NOME EMPRESARIAL:** CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$83.000,00 (Oitenta e tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA JUNIOR  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ROSARITA SCHMITT CARDON DE OLIVEIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** LUCIANA SCHMITT CARDON DE OLIVEIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2020 às 08:24 (data e hora de Brasília).



# CLINICA MÉDICA PACHECO PARDO LTDA

## CNPJ:10.863.032/0001-74

**Razão social:** CLINICA MÉDICA PACHECO PARDO EIRELI - ME

**CNPJ:** 10.863.032/0001-74

**Telefone:** (46) 3232- 3274

**E-mail:** casto.dr@hotmail.com

### ORÇAMENTO DE HONORÁRIOS MÉDICOS

LOTE	ITEM	QTD	UND	COD PNCV	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	110	Plt	20737	HONORÁRIOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NA FORMA DE PLANTÃO, NAS QUINTAS E SEXTAS FEIRAS, INCLUSIVE FERIADOS, 07:00HS AS 19:00HS	1.600,00	176.000,00
<b>Total R\$</b>							176.000,00

#### DADOS PARA PAGAMENTO

**Conta Corrente:** 4390 -7

**Agência nº:** 19.652-5

**Banco:** Sicoob Uniccob Integrado

A empresa **CLÍNICA MÉDICA PACHECO PARDO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.863.032/0001-74, com sede à Avenida Iguazu, 532, sala 4, Centro, na cidade de Mangueirinha - PR, representada neste ato por Casto Geovanni Pacheco Pardo, se enquadra como:

- MICROEMPRESA;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
- EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA);
- EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL);
- LUCRO REAL;
- LUCRO PRESUMIDO.

Mangueirinha, 25 de junho de 2020.

CASTO GEOVANNI PACHECO PARDO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 342.173.470-49

RG: W608250-9



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.863.032/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/05/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PACHECO PARDO SERVICOS MEDICOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA MEDICA PACHECO PARDO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV AVENIDA IGUACU</b>	NÚMERO <b>532</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 4</b>
CEP <b>85.540-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MANGUEIRINHA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3243-1642</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/05/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2020** às **09:34:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	10.863.032/0001-74
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	PACHECO PARDO SERVICOS MEDICOS EIRELI
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CASTO GEOVANNI PACHECO PARDO
<b>Qualificação:</b>	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/06/2020 às 09:35 (data e hora de Brasília).

À  
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR.  
Secretaria Municipal de Saúde.

### ORÇAMENTO

Nº HM0022/20

**Razão Social:** HelpMed Saúde Ltda.

**CNPJ:** 04.770.650/0001-77

**Endereço:** Avenida Iguaçu, 2820 – Sala 201, bairro Água Verde – CEP: 80.240-031 Curitiba/Pr.

**Telefone:** (41)3332-9372 Inscrição Estadual: Isenta

**E-mail:** [licitacao@helpmedsaude.com.br](mailto:licitacao@helpmedsaude.com.br)

**Representante:** Luan Cesar Balbino Dias – Sócio Administrador

**Dados Bancários:**

C/C: 69.188-7

Ag.: 1243-2

Banco: Banco do Brasil

Lote	Item	Qtd.	Und.	Cód. PMCV	Unidade	Valor mês	Valor Total
01	01	110	Plantão	20737	Honorários médicos para atendimento especializado complementares de saúde, na forma de plantão, nas quintas e sextas feiras, inclusive feriados, 07:00hs as 19:00hs.	R\$ 1.460,00	R\$ 160.600,00

Validade da proposta comercial: 30(trinta) dias;

**POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.**

- MICROEMPRESA
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- LUCRO REAL
- LUCRO PRESUMIDO

Curitiba, 25 de junho de 2020.



Luan Cesar Balbino Dias  
Sócio-Administrador  
CPF 045.624.689-47  
RG 9.029.155-6 SSP/PR  
CRA/PR 700021

04.770.650/0001-77  
HelpMed Saúde Ltda.

Avenida Iguaçu, 2820  
Torre Comercial – Sala 201  
Água Verde – CEP 80.240-031  
Curitiba/PR



+55 41 3332-9372



[www.helpmedsaude.com.br](http://www.helpmedsaude.com.br)  
[helpmed@helpmedsaude.com.br](mailto:helpmed@helpmedsaude.com.br)



Avenida Iguaçu 2820 - Sala 201  
Água Verde - CEP: 80240-031 - Curitiba/PR



## Cotação - HelpMed Saúde Ltda.

Simone Zanini - HelpMed Saúde <simone.zanini@helpmedsaude.com.br>

Qui, 25/06/2020 18:09

Para: 'Departamento de Compras Coronel Vivida-PR' <comprascvv@outlook.com>

Cc: 'Luan Dias - HelpMed Saúde' <luan.dias@helpmedsaude.com.br>

📎 1 anexos (237 KB)

HM0022-20 Coronel Vivida Pr.pdf;

Boa tarde!

Conforme solicitado, segue orçamento.

Possíveis dúvidas estarei à disposição.  
Atenciosamente.



### SIMONE GOMES ZANINI

☎ 41 9 9916 0444 ☎ 41 3332 9372

✉ simone.zanini@helpmedsaude.com.br

🌐 [www.helpmedsaude.com.br](http://www.helpmedsaude.com.br)

📍 Avenida Iguaçu, 2820 - Sala 201  
Água Verde - CEP: 80240-031 - Curitiba/PR

**De:** Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

**Enviada em:** terça-feira, 23 de junho de 2020 15:42

**Para:** Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

**Assunto:** HONORÁRIOS MÉDICOS

Boa tarde,

Solicito novo orçamento conforme TERMO DE REFERENCIA anexo, alterado.

Aguardo retorno URGENTE.

Grata.

Elaine

**Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.**

**\*\*\*POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

**Por favor preencher os dados abaixo:**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.770.650/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HELPMED SAUDE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HELPMED	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV IGUACU	NÚMERO 2820	COMPLEMENTO SALA 201 ANDAR 2 COND IGUACU 2820 CD BLOCO BL COMERCIAL
-------------------------	----------------	---

CEP 80.240-031	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUAN.DIAS@HELPMEDSAUDE.COM.BR	TELEFONE (41) 3332-9372
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/06/2020 às 09:35:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 04.770.650/0001-77  
**NOME EMPRESARIAL:** HELPMED SAUDE LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** LUAN CESAR BALBINO DIAS  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** DANIEL BETTEGA GRUGINSKI  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MARCELO KIMATI DIAS  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** DJONY WESLEY BARP  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** GISLAINE GERMANO DE MATTOS  
**Qualificação:** 22-Sócio



**Nome/Nome Empresarial:** GLAUBER FERNANDO RATZKOB  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ISIANE ALINE RUSKI  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** THIAGO GIUSEPPE LOSS  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ALINE PANTAROTTO HASSE  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** BEATRIZ FERREIRA CORDEIRO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** BRENO LOPES PORTO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** BRUNA CAROLINE MOREIRA DE CASTILHO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** CRISTIANO FERREIRA GUIMARAES  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** DANIELE TAMAE HASHIMOTO FRAGOSO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** DARIO SCZIMANSKI JUNIOR  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** EDER GIOVANE HILARIO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ESTELA CRISTINA GIGLIO DE SOUSA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** FLAVIANO AUGUSTO BARBOZA BORGES  
**Qualificação:** 22-Sócio



**Nome/Nome Empresarial:** GESSICA ROBERTA SILVA ARANHA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** GUILHERME IRIA FUJITA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** IGOR GOMES BREGUEZ ROCHA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JEAN CARLO HOLZ  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** KAREN NATTANA DE SOUZA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** LUIS RAFAEL PEREZ NARANJO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MARDEN YURI MOTA OLIVEIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MARILIA GABRIELA CARDOSO SOARES  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MARGARITA DE LAS NIEVES VALVERDE GUTIERREZ  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MATEUS BATISTA SILVA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MATEUS SANTOS NASCIMENTO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MOISES BALDOCHI GOULART  
**Qualificação:** 22-Sócio



**Nome/Nome Empresarial:** PAULO GONTIJO RODRIGUES  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** REGLESON DE SOUZA PEREIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** THIAGO ANDREI BENAZZI  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** VICTOR CARDOSO MOTA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** VICTOR HUGO MOTA SARMENTO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** VITORIA YAEGASHI ZAPPONE  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ALBERTO FERNANDO OLIVEIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** BARBARA MELINE DE OLIVEIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** CARLOS EDUARDO FARAGO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** DANIELLI KREFTA PEREIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** DAVID PEREIRA MARIANO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** EDUARDO LUIZ FRASSATO  
**Qualificação:** 22-Sócio



**Nome/Nome Empresarial:** ELANE CRISTINA TRINDADE DOS SANTOS  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** FERNANDO JOAO ROCHA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** FRANCISCO DEL AGUILA VACALLA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** IRONDI BITTENCOURT MARTINS  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE ANTONIO DE LIMA NETO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JUSSARA NEPPEL  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** KAREN FERNANDA MACHADO FERREIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** KARINE DA SILVA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MAGALY ANTONIETA CLAROS CANCECO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA DEL CARMEN MITA SILVA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MONIK BORDIN SOARES  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** THALIANY SIQUEIRA OLIVEIRA  
**Qualificação:** 22-Sócio

## MAPA DE HONORÁRIOS MÉDICOS

						MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PREGÃO PRESENCIAL 113/2019 - CONTRATO 158/2019		CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA		CLINICA MEDICA PACHECO PARDO LTDA		HELPMED SAUDE LTDA		PREÇO SUGERIDO	
Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	110	PLT	20737	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUINTAS E SEXTAS FEIRAS, INCLUSIVE FERIADOS, 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	121.000,00	1.350,00	148.500,00	1.600,00	176.000,00	1.460,00	160.600,00	1.100,00	121.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>121.000,00</b>		<b>148.500,00</b>		<b>176.000,00</b>		<b>160.600,00</b>		<b>121.000,00</b>	

Para definição do valor final foi aplicado o menor preço foi utilizado o Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019 Art 2º § 5º, e Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020.

Coronel Vivida, 26 de junho de 2020.

*Elaine*

Elaine Bortolotto

Departamento de Compras





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 308/2020**

Coronel Vivida, 26 de junho de 2020

**Para:** CENTRAL DE COMPRAS

**Assunto:** Pedido de abertura de processo licitatório

1. **Objeto:** Honorários médicos especializados em Urgências e Emergências destinados a atender pacientes da UPA 24 horas, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	110	Plt	20737	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUINTAS E SEXTAS FEIRAS, INCLUSIVE FERIADOS, 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	121.000,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>							<b>121.000,00</b>

2. **Condição de pagamento:** De acordo com cronograma Físico / Financeiro .  
3. **Local de entrega:** Unidade de Pronto Atendimento 24horas - UPA 24horas  
4. **Prazo de execução:** Imediato  
5. **Dotação orçamentária:**

Orgao/Unidade	Unidade	Categ	Fonte	Cod desp
0601	DEPARTAMENTO DE SAUDE	0601 302 00 19 2 0 62	339039503000	494 4159

\_\_\_\_\_  
**Andreia da Silva**  
DEPARTAMENTO DE SAUDE

**Carimbo**

Contabilidade:	Jurídico:	Coordenação Geral	Controle Interno:
Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita.  _____ Contabilidade	Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade:  _____ Responsável Jurídico	Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada.  _____ Coordenação Geral	Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada.  _____ Controle Interno

**Ordenador das despesas:**

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.  
\_\_\_\_\_  
Ordenador das despesas

\_\_\_\_\_  
Ordenador das despesas

*Andreia A. da Silva*  
**Andreia A. da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde  
D.6849 de 10/06/2020  
*Verusca Fontanive*  
**Verusca Fontanive**  
Coordenadora Geral  
UPA 24 Hrs

Fornecedor:

**OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:**

Atendimentos médicos especializados para atenderas urgências e emergências na UPA 24 horas. Devido a necessidade de se ter mão de obra capacitada em atendimentos emergenciais para pacientes tanto do Município como da região que vem através de SAMU, Bombeiros ou de demanda espontânea se faz necessidade de um processo de contratação para esse atendimento que se faz através da UPA 24 horas

Emissor: MICHELE - UPA



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO Nº 469/2020

PROTOCOLO Nº 101/2020

DE: Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero  
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik  
Advogada

DATA: 06.07.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 174/2020, termo de referência, expedido pela Sra. Andréia Aparecida da Silva, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a contratação de empresa para atendimentos complementares em saúde, em regime de plantão, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h; após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO Nº 111/2020

PROTOCOLO Nº 101/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero  
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

DATA: 17.07.2020

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrente da contratação de empresa para atendimentos complementares em saúde, em regime de plantão, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, na dotação orçamentária indicada no quadro abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	494	4160

Declaramos que os recursos para custeio das despesas com a contratação acima são provenientes de repasses Fundo a Fundo do Ministério da Saúde para Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero  
Contabilista  
CRC PR nº 25365/0-7



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO Nº 115/2020

PROTOCOLO Nº 101/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik  
Advogada

DATA: 17.07.2020

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação e anexos referente contratação de empresa para atendimentos complementares em saúde, em regime de plantão, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Cordialmente,

  
Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da CPL



**MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2020**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**PREÂMBULO**

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2020, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H**, conforme Termo de Referência, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H”**.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado:

**CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:** até as 09:00h do dia XX de XXXXX de 2020, no Departamento de Licitações do Município de Coronel Vivida.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** as 09:01h do dia XX de XXXXX de 2020, junto a sala de Licitações do Município de Coronel Vivida e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

**I - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H”**, conforme Termo de Referência, **Anexo I**, deste edital.

1.2. O presente edital é destinado à participação de empresas de qualquer porte.

1.2.1. A Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 exclui as cotas de 25% quando o objeto ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), situação encontrada no presente processo licitatório, ficando apenas para aquisição de bens de natureza divisível.



## **II - DA RETIRADA DO EDITAL**

2.1. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

## **III - DO VALOR MÁXIMO**

3.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a execução dos serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**.

3.2. A competição se dará por **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando o(s) valor(es) máximo(s) fixado(s) neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

## **IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do Pregão, empresas jurídicas que atuem no **ramo\* pertinente ao objeto da presente licitação** e que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria, bem como, as exigências contidas no presente edital.

*\*A pertinência do ramo de atividade da empresa com a do objeto da presente licitação, será analisada juntamente com os documentos de habilitação.*

### **4.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:**

- a) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida - PR;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo item, ambas serão desclassificadas do item.



#### **V - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

5.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **VI - DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Na data, horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme Anexo II, deste Edital.
- b) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura das propostas)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) **Declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo Anexo III, deste edital, (caso a empresa se enquadre).
- d) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente estatuto social, contrato social em vigor ou o documento indicado na alínea "b"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- e) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

6.2. Os documentos comprobatórios para o credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, **deverão ser apresentados separados dos Envelopes nº 01 e 02**, no horário estabelecido no preâmbulo, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

**6.3. Importante: SOMENTE PODERÁ ASSINAR AS DECLARAÇÕES, PROPOSTA E DOCUMENTOS O ADMINISTRADOR (A) DA EMPRESA OU PROCURADOR QUE POSSUA OS PODERES ESPECÍFICOS DE REPRESENTAR A EMPRESA CONFORME EXIGIDO NO ITEM VI, SUBITEM 6.1, ALÍNEA "d".** Para



exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

- a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.
- b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

#### **6.4. Serão aceitas propostas via postal.**

6.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

### **VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02:**

7.1. Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados e indevassáveis, constando da face de cada qual, os seguintes dizeres:

#### **Envelope nº 01 - Proposta de Preços**

**Pregão Presencial nº XX/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:**

**XX de XXXXX de 2020**

**Horário de Abertura:**

**XX:XX (XXXX) horas**

#### **Envelope nº 02 - Habilitação**

**Pregão Presencial nº XX/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:**

**XX de XXXXX de 2020**

**Horário de Abertura:**

**XX:XX (XXXX) horas**

### **VIII - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e de Habilitação de interesse do licitante e os documentos que a instruem, será pública e dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, mencionada no preâmbulo deste edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados. Serão aceitas propostas via postal.



8.2. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preço e a documentação de habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. A não entrega da Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e demais documentos necessários para o credenciamento, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

8.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

9.1. A Proposta de Preços deverá ser gerada e apresentada, **OBRIGATORIAMENTE**, na **FORMA IMPRESSA E ASSINADA** pelo proponente ou seu representante legal, de acordo com as orientações constantes no Anexo X deste edital. E, preferencialmente, **na forma eletrônica** (CD-R ou PenDrive), visando facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro.

9.1.1. Caso o arquivo na forma eletrônica não funcione, o mesmo poderá ser solicitado ao representante presente para que encaminhe de outra forma, sendo assim sugere-se que o representante possua uma cópia do arquivo, como forma de agilizar o julgamento do Pregoeiro.

**9.1.2. A FORMA IMPRESSA DA PROPOSTA, A QUE SE REFERE O ITEM 9.1., SOMENTE SERÁ EMITIDA PELO PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO. NÃO SERÁ ADMITIDA PROPOSTA ELABORADA POR OUTRO MEIO.**

9.1.3. O Programa Específico do Município poderá ser retirado através do site do Município (ver anexo X) ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR.

9.2. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do item se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, considerando **até 02 (dois) algarismos** após a vírgula, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO;
- f) Prazo da prestação dos serviços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de execução superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

9.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

9.3. Todos os serviços a serem executados deverão estar de acordo com as normas.



9.4. No preço cotado deverão estar incluídas, além do lucro, todos os custos e despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal e demais, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

9.5. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

9.6. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

9.7. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

9.8. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

**9.8.1. A apresentação de proposta para o item também será considerada como evidência de que a proponente leu toda a sua descrição e que os serviços cotados pela empresa atendem integralmente ao descritivo do edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento posteriormente.**

9.9. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

9.10. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item, devido à quantidade de caracteres, porém cotando o item, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do ITEM.

#### **9.11. Disposições gerais referentes às propostas:**

9.11.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

9.11.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo município são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado específico e válido.

### **X - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

10.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

#### **10.1.1. Da Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **10.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

#### **10.1.3. Das Declarações:**

a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo V);

b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo Anexo VI).

#### **10.1.4. Da Qualificação Técnica:**

a) Documento de habilitação no **Conselho Regional de Medicina – CRM** do profissional médico que executará os serviços;

b) **Cartão SUS** do profissional médico que executará os serviços;

c) **Relação do(s) profissional(is) que irá(ão) executar os serviços** (modelo conforme Anexo VIII).



**OBS: Caso o documento exigido no item 10.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.**

**Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao Município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 10.1.1, letras "a" e/ou "b".**

10.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

10.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada**, desde que legíveis.

10.2.2. A falta ou irregularidade de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

10.3. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

10.3.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

10.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação.

10.5. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

10.6. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## **XI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

11.1. No dia, hora e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.1.1. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

11.2. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

11.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.
- d) Caso a proposta escrita não esteja assinada, o representante do proponente poderá fazê-lo durante a sessão pública, desde que tenha poderes para tanto.

11.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.3.2. O critério de julgamento das propostas de preços será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.

**11.3.3. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.**

11.3.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**11.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.**

11.5. Após a fase da "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase de "Lances", da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.



11.5.1. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações do Município de Coronel Vivida. A ausência do representante do licitante no horário previsto deste Edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

11.6. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.6.1. No caso de empate de preços, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.6.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.6.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas, não sendo admitido lance intermediário.

11.6.4. Após o encerramento dos lances de cada ITEM, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (ficto)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

11.6.4.1. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6.4.3. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

11.6.4.4. As regras dispostas no subitem 11.6.4., somente se aplica m quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.6.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.6.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.



11.7. No caso de não existirem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

11.8. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de preço melhor.

11.8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município ou pelo Departamento responsável.

11.9. Depois de encerrada a etapa de lances verbais e da negociação direta, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação, com a abertura do envelope de documentação dos proponentes de melhor oferta, verificando as condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

11.9.1. Constatado vício na documentação de habilitação, somente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora provisória sob a condição de saneamento do defeito na documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

11.9.2. Permanecendo o defeito na documentação, o Pregoeiro declarará a empresa inabilitada e procederá a análise da documentação da licitante subsequente.

11.9.3. Na hipótese de designação de nova sessão para apresentação dos documentos, a interposição de recurso será facultada às licitantes ao final desta sessão.

11.9.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital o licitante será declarado vencedor.

11.10. Havendo suspensão dos trabalhos do pregão antes de cumpridas todas as suas fases, o pregoeiro informará oportunamente o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos e fará comunicação direta (via e-mail) as licitantes participantes do Pregão.

11.10.1. Nesse caso, os envelopes que não foram abertos, deverão ser rubricados no fechamento da sessão pública, ficando sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor para que seja obtido preço melhor, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.12. Após declaração do vencedor, ao final da sessão o Pregoeiro questionará aos participantes quanto à intenção de recorrer, se houver manifestação positiva nesse sentido, a mesma deverá ser feita de forma motivada. Caso não haja, o Pregoeiro adjudicará o objeto à empresa vencedora.

11.13. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



11.13.1. A verificação será certificada pela equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.14. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente:

11.14.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedado a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente no envelope da proposta ou da documentação.

11.14.2. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de sua proposta ou documentação.

11.15. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.15.1. Após a leitura da ata e das alterações que se fizerem necessárias, a mesma será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

11.15.2. Os representantes que se ausentarem durante a sessão pública e não ficarem até o término para assinatura da ata, estarão cientes que sua ausência acarretará na renúncia ao direito de recurso, bem como na aceitação dos demais atos pelo Pregoeiro.

11.17. Em caso de desclassificação da proposta, não havendo intenção de recurso, a licitante poderá retirar o envelope de documentação na mesma oportunidade. Sendo necessária a abertura de prazo recursal, o envelope de documentação ficará retido até a homologação do objeto da licitação.

11.17.1. Os envelopes das licitantes remanescentes ficarão à disposição das empresas no Departamento de Licitações para devolução. Caso a empresa não retire seu envelope em até 10 (dez) dias após a homologação do resultado da licitação, os mesmos serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento, independentemente de notificação, intimação ou qualquer outra forma de aviso.

## **XII - DOS RECURSOS**

12.1. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. Existindo a intenção mencionada no item anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avalia-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

12.3. Aceita a manifestação referida no item 12.2., será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



12.4. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

12.4.1. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

12.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

### **XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4. A autoridade competente:

13.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

### **XIV - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO**

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair



do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

14.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

14.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

14.1.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

14.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 14.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. O prazo de que trata o item 14.1. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento Administrativo com antecedência, sob pena de indeferimento.

14.5. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

14.6. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

14.7. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

14.8. O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

14.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

14.9.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que



não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

14.10. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

14.11. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

#### **XV - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

15.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

15.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

#### **XVI - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL**

16.1. Os prazos, local e das condições estão fixados detalhadamente no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

#### **XVII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

17.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

17.3. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

18.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

18.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.



18.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

18.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

18.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

18.7. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

18.8. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

18.9. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

**18.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

#### **XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

19.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

19.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19.5. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

19.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

19.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8. Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.



19.9. O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

**19.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

## **XX - DA FORMA DE PAGAMENTO**

20.1. O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

20.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

20.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, informados na nota fiscal/fatura.

20.4. Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

***“6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***

***6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;***

***6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;***

***6.1.3. de comércio exterior.”***

**20.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

20.6. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

20.7. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.8. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

## **XXI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

21.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	494	4160

21.2. Os recursos para custeio das despesas com a contratação acima são provenientes de repasses Fundo a Fundo do Ministério da Saúde para Atendimento de Média e Alta Complexidade.

## **XXII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e edital.

22.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020 e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1 o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

22.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

22.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Contratada e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

22.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

22.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

22.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

22.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

22.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **XXIII - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

23.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



23.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

23.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

23.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

23.6. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

24.1. A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

24.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

24.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

24.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

24.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.3. Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

24.4. As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.5. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na prestação de serviços do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.



## **XXV - DA INEXEÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

## **XXVI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

26.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

26.1.1. Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

26.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

26.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

26.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



## **XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

27.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

27.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

27.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

27.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**27.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).**

27.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

27.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

27.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

27.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

27.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

27.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

27.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.



27.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.17. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

27.18. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

27.19. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV – Modelo de procuração;

Anexo V – Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo VI – Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;

Anexo VII - Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema;

Anexo VIII - Modelo de relação do(s) profissional(is);

Anexo IX – Minuta do contrato.

Anexo X - Orientações para o preenchimento da proposta de preços no programa específico do município – Kit Proposta.

27.20. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

27.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2020.

---

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H.**

**02 - DA JUSTIFICATIVA**

- Devido a necessidade do pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros, ou por terceiros a unidade, a necessidade de ter um profissional presencial, habilitado e sempre disponível para esse atendimento, é de vital importância para o paciente.

**03 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. Os serviços a serem executados nas quantidades são os constantes do LOTE 01 - ITEM 01, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	110	Plt	20737	HONORÁRIOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NA FORMA DE PLANTÃO, NAS QUINTAS E SEXTAS FEIRAS, INCLUSIVE FERIADOS, 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	121.000,00

*(cento e vinte e um mil reais)*

**Cabe ao profissional médico que executara o contato, as seguintes competências:**

- Conhecer a rotina de uma emergência, tais como seus equipamentos e medicações disponíveis e de uso nesse tipo atendimento especializado.
- Saber usar, e manusear os aparelhos disponíveis dentro da unidade, assim como desenvolver os procedimentos através deles.
- Como se trata de um local de urgência e emergência, esse profissional deverá saber entubar, fazer partos quando necessário, reanimações, suturas, procedimentos fundamentais de pronto atendimento, processos esses típicos de rotina desse tipo de unidade.
- Como essa licitação é voltada para atendimento especializado em emergência, o mínimo que se espera desse profissional, é que tenha conhecimento e que tenha trabalhado em unidades dessa natureza, e que possa comprovar que já desenvolveu tais funções. Pois estamos lidando com vidas, e esse é o local que pode determinar o que vai acontecer com esse paciente. Função essa que deve ser realizada por profissional com experiência, sendo necessário que essa unidade possa dar todas as ferramentas para



salvar uma vida. E possuindo equipamentos de qualidade, medicações necessárias para suporte, é fundamental um profissional devidamente qualificado para a execução da função.

- Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da chefia imediata, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias.

- Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões.

- Realizar procedimentos de emergência clínica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos de atendimento emergencial e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes às Urgências e Emergências.

- O profissional médico deve possuir certificado vigente em pelo menos um curso em emergência, ou comprovar através de atestado a experiência em atendimento de Urgência e Emergência de pelo menos um ano.

- É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

- Os profissionais designados pelas empresas deverão cumprir os horários e datas estabelecidos pela instituição em contratado. Caso ocorra descumprimento dos horários e datas estabelecidos, resultará em desconto. Deverá apresentar o registro no CRM, documento que comprove que está habilitado para desenvolver a função de profissional médico na unidade.

- A empresa deverá determinar de antemão quais os profissionais que executarão o contrato, podendo os serviços serem prestados pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente, para que tenha o compromisso e se crie um elo com a unidade, não sendo aceito alteração neste profissional. Criando através disso respeito para com os usuários e integração com os funcionários da UPA 24 horas.

- A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como a mesma poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios, sendo avaliado conforme Regimento Interno.

- A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida. Sempre que houver alteração na escala a Coordenação da Unidade deverá ser comunicada.

- Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.

- A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada á chefia imediata da unidade com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse processo.

#### **4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses.



4.1.1. O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

4.2. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. O profissional médico com especialidade em urgência deverá comprovar através de certificado de pelo menos um curso em urgência e emergência, ou atestado de capacidade. Os serviços serão executados na UPA 24 h, de acordo com o contrato estabelecido pela coordenadora da UPA e da Secretaria de Saúde.

4.4. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

4.5. O profissional médico que desenvolverá atividades de Urgência e Emergência deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.6. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## **5 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, informados na nota fiscal/fatura.

5.4. Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

***“6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***

***6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;***

***6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;***

***6.1.3. de comércio exterior.”***

**5.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**



## **7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e edital.

7.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020 e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1 o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

7.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar a contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

7.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.



**ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: (1) CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, (2) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP, (3) CASO SEJA PROCURADOR, CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO E (4) DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE**

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Local e data

Pregão Presencial nº XX/2020

O abaixo assinado, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

------(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)  
Declaro (amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Ao  
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR  
Pregão Presencial nº XX/2020

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº XX/2020**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
RG e CPF

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 27 SUBITEM 27.18 DESTE EDITAL.**



**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO  
CONTRATAÇÃO DE MENOR.**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº XX/2020**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

A empresa ..... declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2020**

**(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)**

**DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA**

**ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA  
KIT PROPOSTA, CONFORME ORIENTAÇÕES DO ANEXO X.**

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

*Validade da Proposta:* 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

**2 - CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

**3 - DECLARAÇÃO**

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (se houver)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR)

CPF Nº .....



**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020**

**MODELO DE RELAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL (IS)**

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida - PR

Pregão Presencial nº xx/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara que caso seja declarada vencedora do certame, irá disponibilizar os profissionais abaixo para a execução dos serviços:

ITEM	NOME COMPLETO DO MÉDICO (A)	Nº DO CRM	CPF	RG
01				
02				

**Caso seja vencedora do item e não tenha apresentado o médico na relação será desclassificada do item.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., Estado ....., CEP (.....), inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ...., inscrito no CPF sob o nº ..... e RG nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º XX/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº xx/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/VIGÊNCIA**

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 2020 a xx de xxxxx de 2021**.

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/plantão de R\$ ..... (.....), totalizando a quantia de R\$ ..... (.....).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, conforme cláusula segunda.

Parágrafo segundo: O profissional médico com especialidade em urgência deverá comprovar através de certificado de pelo menos um curso em urgência e emergência, ou atestado de capacidade. Os serviços serão executados na UPA 24 h, de acordo com o contrato estabelecido pela coordenadora da UPA e da Secretaria de Saúde.

Parágrafo quarto: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

Parágrafo quinto: O profissional médico que desenvolverá atividades de Urgência e Emergência deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

Parágrafo sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.



Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancaria em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, informados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto: Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

***“6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***

***6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;***

***6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;***

***6.1.3. de comércio exterior.”***

Parágrafo quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sétimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo oitavo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	494	4160

Parágrafo segundo: Os recursos para custeio das despesas com a contratação acima são provenientes de repasses Fundo a Fundo do Ministério da Saúde para Atendimento de Média e Alta Complexidade.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020 e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1 o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2020.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Andreia Aparecida da Silva  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



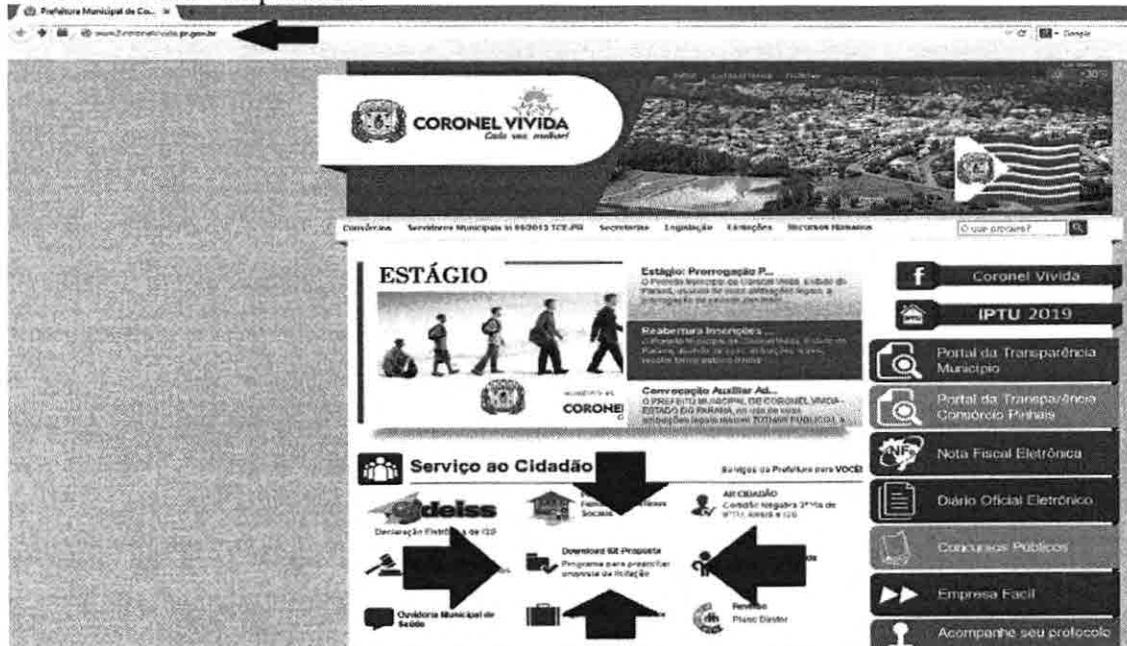
ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020

**ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO  
PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO - KIT PROPOSTA**

**O PROGRAMA**

Passo 01 - Faça o download do programa KIT PROPOSTA, o qual, se encontra disponível no site do Município, através do link: <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/> (download kit-proposta), salve-o no DISCO C do seu computador.



Passo 02 - Depois de concluído o download do programa, você deverá executá-lo (instala-lo) em seu computador.

Pronto! O programa já está pronto para uso.

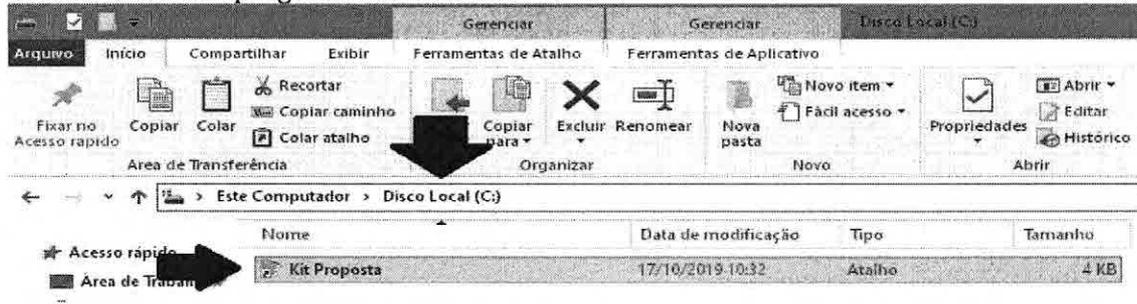
**PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Passo 01 - Faça o download do ARQUIVO PROPOSTA que se encontra disponível no site do município (<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/pag.php?id=228&modulo=1&tipodoc=>) junto ao edital e salve no DISCO C do seu computador.

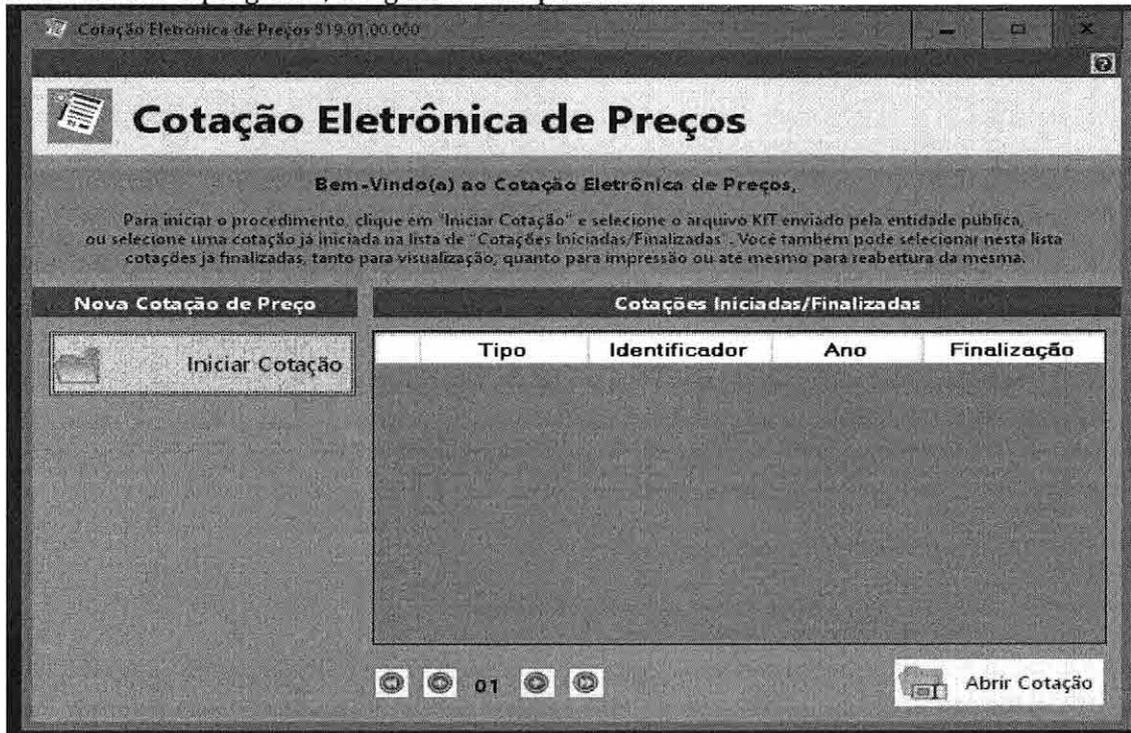




Passo 02 - Abra o programa KIT PROPOSTA.

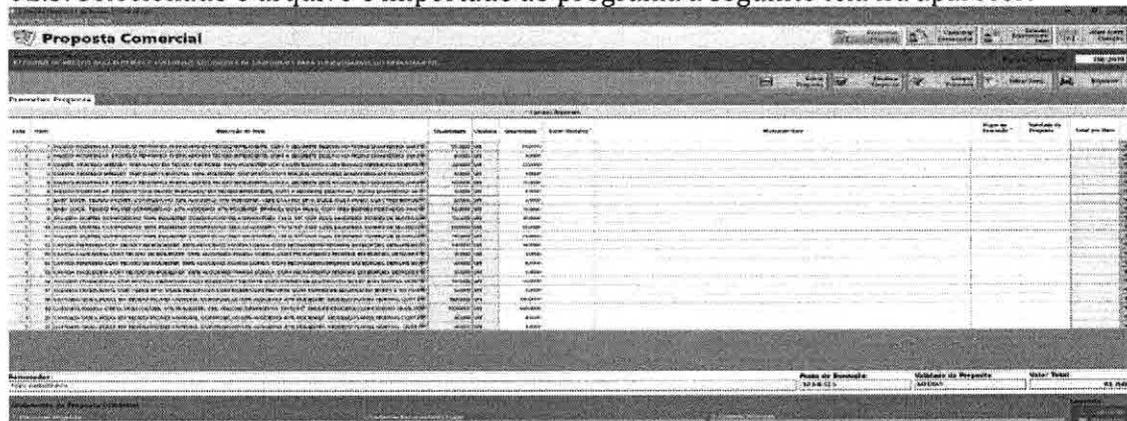


02.1. Ao abrir o programa, a seguinte tela aparecerá:



02.2. Clique em "Iniciar Cotação" e procure pelo arquivo "Processo\_2019\_000xxx\_0000000" o qual encontra-se salvo na pasta específica do seu computador, DISCO C (Conforme Passo 01).

02.3. Selecionado o arquivo e importado ao programa a seguinte tela irá aparecer:



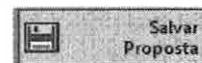


02.4. Nesta tela, a empresa irá perceber que existem 04 campos a serem preenchidos:

Valor Unitário *	Marca do Item	Prazo de Execução *	Validade da Proposta *
------------------	---------------	---------------------	------------------------

1. Valor unitário: preencher com o valor pretendido, com duas casas após a vírgula, conforme consta no edital e caso, o critério de julgamento for por lote, deverá a empresa a se ater ao valor unitário máximo imposto no edital, não podendo cotado valor superior ao máximo do edital, pois esta será desclassificada, caso isso ocorra.
2. Marca do item: caso, seja exigido no edital, a empresa deverá constar a marca do item cotado.
3. Prazo de execução: deverá ser preenchido conforme prazo constante no edital.
4. Validade da proposta: deverá ser preenchido conforme prazo constante no edital, normalmente este prazo é de 60 (sessenta) dias.

Imediatamente, a empresa deverá salvar a proposta, clicando no ícone



*Observação:* quando o critério de julgamento do edital for por ITEM, a empresa poderá cotar apenas os itens de seu interesse, por isso, caso, opte por não cotar algum dos itens da licitação, esta deverá LIMPAR a linha do item, clicando no ícone da vassoura, no final da linha.



02.5. Em seguida, deverá ser cadastrado o fornecedor, conforme tela:



A empresa deverá preencher:

Nome: razão social da empresa

Tipo de documento: selecionar CNPJ

Número do documento: número do CNPJ da empresa

Endereço: endereço da empresa

Estado: selecionar o estado Cidade: cidade da empresa CEP: CEP do endereço da empresa



Preenchidos os campos do cadastro do fornecedor, é necessário SALVAR, clicando no ícone:



02.6. Depois de cadastrada a empresa, é necessário cadastrar o representante legal desta:



A empresa deverá preencher:

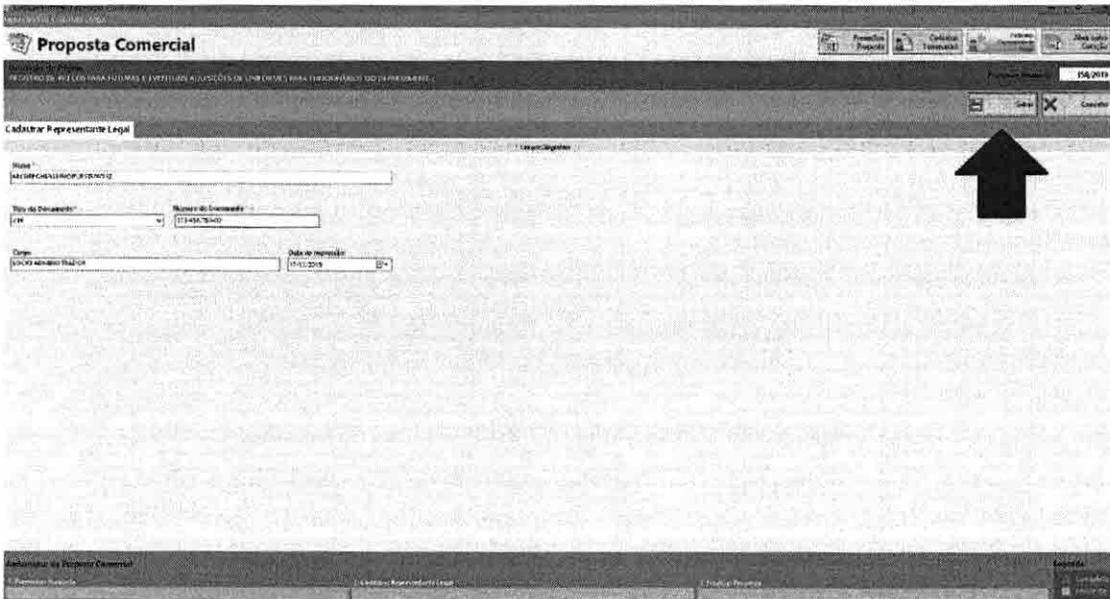
**Nome:** nome do representante legal da empresa ou procurador, desde que este, possua poderes para tal atribuição.

**Tipo de documento:** selecionar CPF **Número do documento:** número do CPF do representante

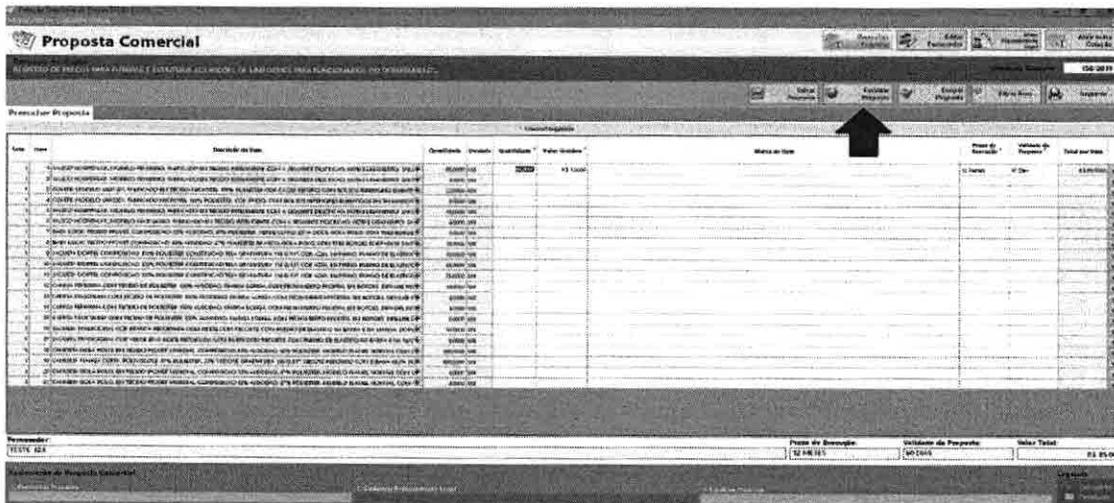
**Cargo:** cargo exercido pelo representante



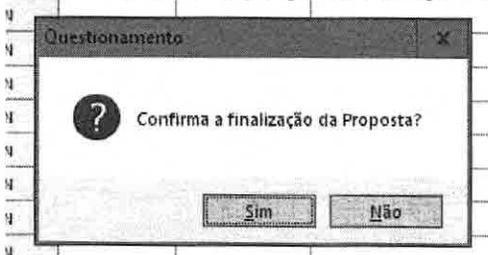
Preenchidos os campos do cadastro do fornecedor, é necessário SALVAR, clicando no ícone:



Passo 03: DA FINALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: depois de preenchidos todos os campos (PREENCHER PROPOSTA, CADASTRO FORNECEDOR E CADASTRO DE REPRESENTANTE LEGAL) é preciso voltar a tela "Preencher proposta" e FINALIZAR A PROPOSTA.

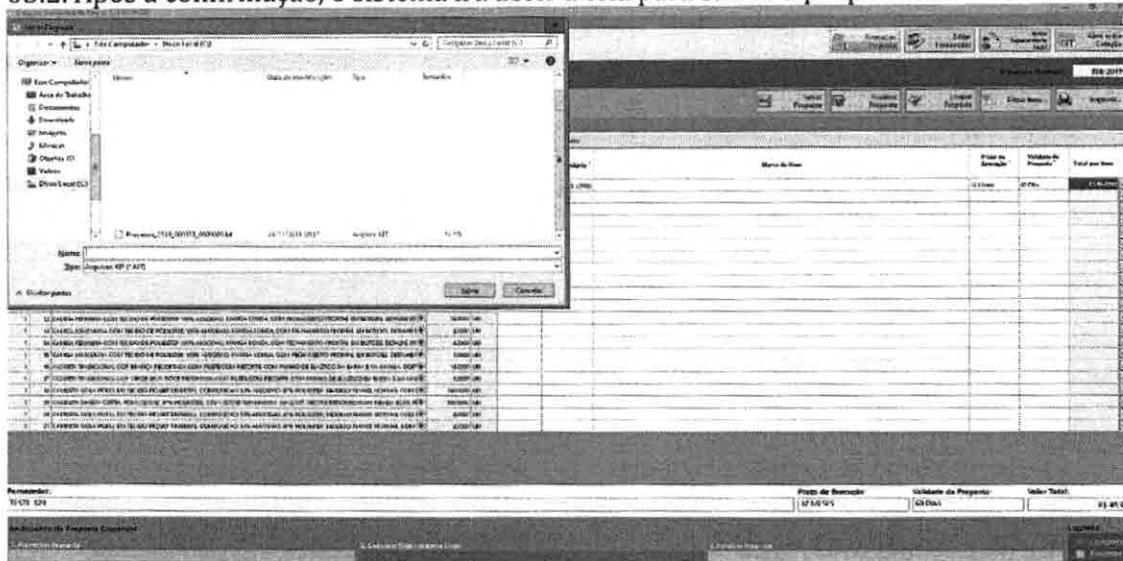


03.1. Ao finalizar a proposta, a empresa será questionada, clicando em SIM.



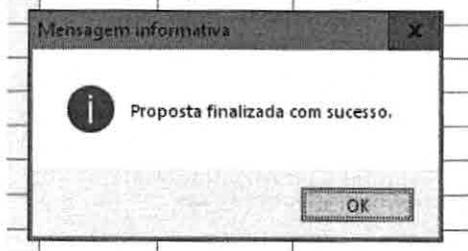


**03.2. Após a confirmação, o sistema irá abrir a tela para salvar a proposta:**

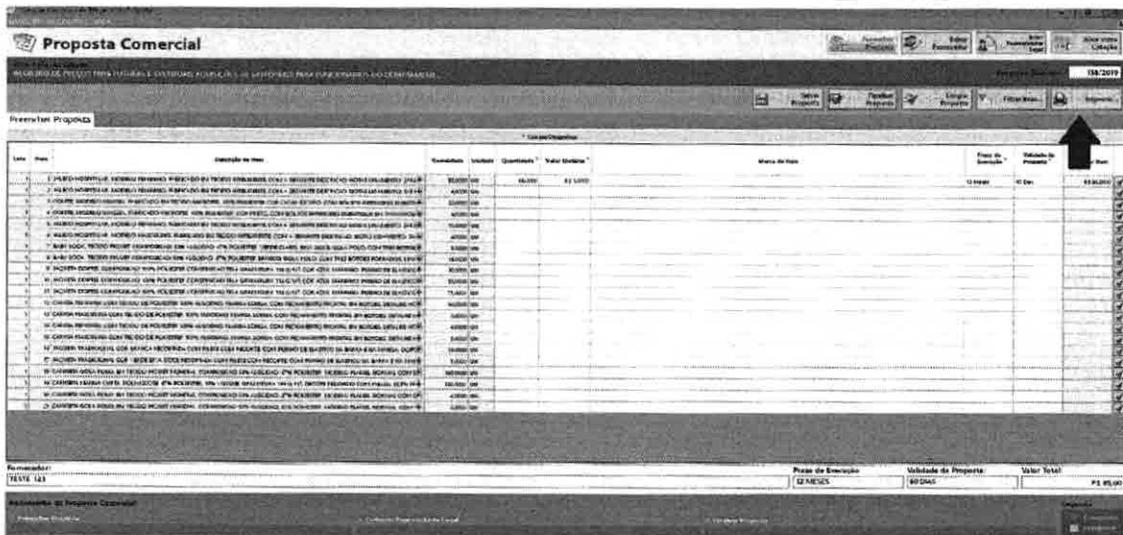
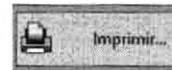


A empresa poderá salvar sobrepondo o arquivo enviado, ou criar um arquivo com o nome que desejar.

Ao salvar, a seguinte mensagem informativa aparecerá:



**03.3. Logo, a empresa deverá imprimir a proposta, clicando em**



Pronto! A proposta de preços está finalizada e impressa.

Agora, é preciso salvar o arquivo salvo em extensão .kit em PENDRIVE ou CD-ROM e junto com a proposta impressa, colocar no envelope de proposta.

*\* Importante destacar: se a opção for por CD-ROM, usar o programa NERO ou similar.*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PRINCIPAIS ITENS A SEREM OBSERVADOS NO EDITAL**

**CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS**

**OBJETO:** Atendimentos complementares em saúde, em regime de plantão, para atuar na Unidade de pronto Atendimento – UPA 24 horas

<b>Nº</b>	<b>ITENS</b>	<b>OBS.:</b>
1	Descrição do objeto e justificativa	OK
2	Condições de participação – quem pode? – MEI – ME – EPP ou AMPLA CONCORRÊNCIA	Ampla Concorrência
3	TEM COTAS PARA MEI, ME E EPP?	Não se aplica
4	MODALIDADE: PP, PE, TP, CP, DL, IL, LEILÃO CRED.	Pregão Presencial
5	Preâmbulo com informações de local e data de abertura	Definido
6	Retirada do Edital	Definido
7	Condições de Participação	Definidas
8	Esclarecimentos e impugnação do ato convocatório	Definidos
9	Credenciamento	Definido
10	Valor máximo	R\$ 121.000,00
11	Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e 02 - proposta e documentos de habilitação	Definida
12	Recebimento e abertura dos Envelopes	Definido
13	Conteúdo do envelope proposta (verificar se tem algum documento que possa ser exigido nessa fase, conforme o objeto) ver kit proposta	OK
14	Habilitação Jurídica	Definida
15	Habilitação Fiscal e Trabalhista	OK 06 documentos
16	Habilitação Econômica e Financeira	Definida
	Certidão Negativa de Falência e Concordata	Dispensada em razão do COVID 19
	Certidão Simplificada da Junta Comercial	Não se aplica - Acórdão TCU
	Balanço e Demonstrações Contábeis - Índices	Não exigido
17	Habilitação Técnica	Definida
	Atestado de Capacidade Técnica	Não se Aplica
	Certificado de Registro nas entidades de classe	Definido - CRM
	Cartão SUS do Profissional médico	Exigido
	Relação dos profissionais que irão realizar os atendimentos	Exigido
18	Habilitação: demais declarações e documentos	Definidos
	Declaração de Fatos impeditivos	SIM
	Declaração de recebimento da documentação e conhecimento do edital	SIM
	Declaração de menores	SIM
	Declaração de incompatibilidade negocial	SIM
	Declaração de qualidade ambiental	Não se aplica
19	Benefício de MEI, ME E EPP para documentos fiscais	Constante
20	Procedimento e julgamento	Definidos

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



21	Dos recursos	Previsto
22	Da adjudicação e da homologação	Definidas
23	Da contratação e alteração	Definido
24	Da subcontratação	Definida
25	Prazo de execução	Definido: 12 meses
26	Prazo de vigência do Contrato	Definido: 12 meses
27	Condições de Execução, local e entrega do objeto	Definidas - TR
28	Condições de Recebimento do Objeto	Definidas
29	Obrigações da Contratada	Definidas
30	Obrigações da Contratante	Definidas
31	Forma de Pagamento	Definida
32	Dotações orçamentárias	Indicadas
33	Gestão e fiscalização do contrato	Definida
34	Do reajuste de preços e reequilíbrio econômico e financeiro	Definidos
35	Das sanções para o caso de inadimplemento	Definidas
36	Da Inexecução e da rescisão contratual	Definidas
37	Cláusula anti fraude e corrupção	Inserida
38	Disposições finais	Definidas
39	Possibilidade de prorrogação de prazo de execução	Previsto
40	Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência	Previsto
41	Garantia de execução do contrato	Não se aplica
42	Termo de Referência	Incluso
43	Modelos de Declarações	Inclusos
44	Modelo de Proposta de Preços	Incluso
45	Minuta do Contrato	Inclusa'
46	Planilha de Custos	Inclusa
47	Verificar possíveis ocorrências na última licitação para esse objeto	Normal

Coronel Vivida, 17 de julho de 2020

  
**ADEMIR ANTONIO AZILIERO**  
Presidente da Comissão de Licitação



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## ESTADO DO PARANÁ



### PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Prestação de serviços complementares em saúde. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

### RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa para prestar serviços complementares em saúde.
2. Os autos estão devidamente paginados.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
  - a) Ofício Interno nº 174/2020 - Solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, termo de referência, orçamentos, mapa comparativo e requisição de compras - fls. 02/41;
  - b) Ofício nº 469/2020 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 41;
  - c) Ofício nº 111/2020 - indicação de dotação orçamentária - fl. 42;
  - d) Ofício nº 115/2020 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 43;
  - e) Minuta do Edital e do Contrato - fls. 44/93.
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

### ANÁLISE JURÍDICA

#### I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA



5. No que tange ao objeto da contratação, é necessário verificar se a prestação dos serviços não caracteriza terceirização indevida das atividades exclusivas e próprias de servidores efetivos, consoante Prejulgado 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

*"A contratação de prestação de serviços para a execução de atividades inerentes à atividade fim da administração ou às suas categorias funcionais caracteriza contratação indireta e terceirização indevida de atividades exclusivas dos servidores efetivos, com afronta à exigibilidade constitucional de concurso público nas admissões (CF, art. 37, II), e não se justifica nem mesmo em razão da existência de déficit de pessoal. Excertos. "É irregular a contratação de fundações de apoio para o fornecimento de mão-de-obra destinada a desempenhar funções típicas de cargos públicos, por contrariar o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97." AC-1193-29/06-P MV. "A contratação de terceirizados para a consecução de funções essenciais e próprias do órgão ou para a execução de atividades inerentes às suas categorias funcionais, bem como a presença de elementos de subordinação e pessoalidade culminam em manifesta burla ao disposto no art. 37, inciso II, da CF/88, que estabelece a exigência de concurso público para investidura em cargo ou emprego público." AC-0593-10/05-1 AS. "A utilização de terceirizados em atividades próprias de servidores públicos constitui modalidade de burla à exigência constitucional de prévio concurso público para a admissão de pessoal e tem sido reiteradamente rechaçada por este Tribunal. (...) A principal dificuldade na utilização da terceirização de mão-de-obra parece residir na capacidade de identificação das atividades que se amoldam a este tipo de execução indireta e as que legalmente encontram-se proibidas de submeter-se a esse regime. O art. 1º do Decreto nº 2.271/97, que regula a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelece que devem ser executados preferencialmente de forma indireta os serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações. Já o § 2º da mesma norma prevê que não poderão ser objeto de terceirização atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. (...) Como regra geral, a Administração Pública deve seguir as mesmas precauções adotadas pelas empresas privadas, evitando a terceirização de atividades finalísticas, primando pela especialização nos serviços a serem prestados, exigindo que a direção dos serviços seja feita por prepostos da contratada e assegurando-se de sua idoneidade econômica, bem como de sua regularidade trabalhista, fiscal e tributária." AC-0256-08/05-P MV. "(...) os conselhos de fiscalização profissional não poderão terceirizar as atividades que integram o plexo de suas atribuições finalísticas, abrangidas pelos seus Planos de Cargos e Salários, podendo, todavia, ser objeto de execução indireta apenas as atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal dessas entidades, conforme firme orientação jurisprudencial desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 143/1999 - Segunda Câmara - TCU, e regulamentação estabelecida pelo Decreto*



federal 2.271/97; (...)"AC-0341-10/04-P WA, em sede de consulta. Ver também: AC-0975-21/05-2 LM

6. Observa-se que devem ser limitados os valores praticados no certame ao que o Município está pagando para os profissionais de carreira.
7. Também, se entende que a contratação terceirizada só poderá ser pelo período suficiente das limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 e, caso não se enquadre nas situações lá excepcionadas, devendo ser planejado novo concurso público para suprir a necessidade da Administração tão logo possível.
8. Destaque-se que a iniciativa privada só pode participar das ações de saúde de forma complementar, nos termos do art. 199, §1º, CF.
9. Observa-se que quando as disponibilidades do Município forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial da população, o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e a Portaria 1.034/2010 do Ministério da Saúde, estabelecem requisitos que permitem a prestação pela iniciativa privada.
10. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
11. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal<sup>1</sup>, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
12. Isto posto, pela descrição dos serviços constante no Termo de Referência encartado e superadas as ponderações retro, entende-se que se tratam de serviços comuns.

## II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

13. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.
14. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

---

<sup>1</sup> Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

15. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

#### **Da justificativa da contratação**

16. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>2</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

17. No Termos de Referência anexado aos autos, verifica-se que a justificativa se amolda ao interesse público.

18. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

19. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos

20. Desse modo, entende-se que motivação da a objetivada contratação deve ser apreciada e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, sob a ótica do interesse público.

#### **Do Termo de Referência e da definição do objeto**

21. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua

<sup>2</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I;



descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

22. No entanto, apesar do Termo de Referência ter sido juntado aos autos, o mesmo não foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

23. Ainda quanto ao Termo de Referência que baliza a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

24. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

25. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

### **Pregão Eletrônico**

27. O pregão eletrônico encontra permissivo na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como na Lei Municipal nº 1.708/2003 e é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.262/2006.

28. Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, sendo que a opção pelo pregão presencial deve ser devidamente justificada, diante dos princípios da eficiência e da motivação, bem como pelo disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 4º do próprio Decreto Municipal.

29. Sabe-se que a realização de pregão presencial deve ser a exceção, visto que em regra deve ser utilizado na forma eletrônica, notadamente no presente momento frente a necessidade de tomar medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, bem como a reiteração das recomendações contra a aglomeração de pessoas.

### **Da pesquisa de preços e do orçamento estimado**

30. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.



23. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

31 Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

32 Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

33 Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

34 Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a. A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b. A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c. Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d. Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

35 Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

36 Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>3</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

37 Desse modo, deve ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o procedimento para a fixação de preço de referência nas contratações públicas.

### **Das Exigências de Habilitação**

38 A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

<sup>3</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



39 Como se pode perceber da análise da minuta de edital, tais requisitos estão presentes.

#### **Dos critérios de Aceitação das Propostas**

40 Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

41 Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

#### **Da Previsão de existência de recursos orçamentários**

42 A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

#### **Autorização para a abertura da licitação**

43 Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

44 Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

#### **Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio**

45 Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

46 Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

47 Assim, deve ser anexada aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

#### **Da Minuta do Edital e seus Anexos**



48 O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato - o que foi atendido.

49 No que tange ao prazo da prestação dos serviços, entende-se que de regra, não pode ser ultrapassada a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, exceto quando se tratar de prestação de serviços contínuos, os quais poderão ter sua prorrogação por iguais sucessivos períodos, com vistas na obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

50 Orienta-se seja observado o constante no item 22, adequando-se a minuta do edital e instrumento contratual naquilo que for necessário.

51 Mesmo na circunstância de serviço contínuo, deve ser observado o constante nos itens 5-11 deste parecer, terceirizando-se, se for necessário, apenas pelo período suficiente para contratação via concurso público.

#### CONCLUSÃO

52 Ante o exposto, entende esta Procuradoria Jurídica:

- a. Seja a projetada a contratação devidamente aprovada pela Autoridade Superior;
- b. Sejam verificados os apontamentos constantes neste parecer, sem prejuízo no constante na Nota Técnica nº 01/2019, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, do Ministério Público do Paraná;
- c. Seja realizada a juntada de ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como documento que comprove que o servidor designado para atuar como pregoeiro concluiu o curso de capacitação específica para exercer a atribuição;
- d. Seja verificado se as cotações de preços foram feitas de acordo com o Termo de Referência do órgão solicitante, bem como se a mesma resguarda o preço real de mercado dos itens, se observa o princípio da economicidade, devendo o preço máximo ser limitado no valor máximo que este ente público paga aos profissionais concursados. Sugere-se, se for o caso, a ampliação da pesquisa de preços, caso necessário, observando-se sempre os requisitos constantes no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019;
- e. Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame, assim como a inexistência de licitação com o objeto idêntico à presente;
- f. Sejam cumpridas todas as diretrizes constantes nas Leis Complementares nº 101/2000 e 173/2020 e observadas as vedações do art. 73 da Lei Eleitoral;

53. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem



financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

54. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Documento datado e assinado digitalmente, em 9 (nove) laudas.

**PRICILA  
GREGOLIN  
GUGIK**

Assinado de forma  
digital por PRICILA  
GREGOLIN GUGIK  
Dados: 2020.07.20  
11:48:05 -03'00'

**Pricila G. Gugik**

OAB/Pr nº 51.356



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO 426/2020

Coronel Vivida, 20 de Julho de 2020.

**Ref.: Resposta da Conclusão do Parecer Jurídico**

DE: Andréia A. da Silva  
**Secretária do Depto. de Saúde**

PARA: Pricila G. Gugik  
**OAB/Pr. nº 51.356**

Prezada Senhora:

Em resposta à conclusão do parecer jurídico, sobre a Análise Jurídica referente à contratação de empresa para prestação de serviços complementares em saúde a se realizar na UPA 24 horas, seguem as considerações:

Foram chamados todos os profissionais aprovados no último concurso realizado para médicos;

b- A Nota técnica nº 01/2019 do Centro de Apoio Operacional da Promotorias de Proteção à Saúde Pública, do Ministério Público do Paraná foi considerada;

d- As cotações de valores que foram encaminhadas através do mapa comparativo, foi aplicado o menor preço foi utilizado o Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019 Art 2º § 5º, e Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020. Dados esses que podem ser verificados através do setor competente.

*Andréia Aparecida da Silva*  
**Andréia A. da Silva**  
Secretária do Depto. de Saúde

*Recbi em  
04/07/2020  
A. J. J.*

Iana



**De:** Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 24 de julho de 2020 11:46  
**Para:** 'samara@coronelvivida.pr.gov.br'  
**Assunto:** OFICIO SAÚDE - EM RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO  
**Anexos:** OFICIO Nº 426-2020 SAUDE - Resposta parecer.pdf; 1.2. PARECER JURIDICO - Pregão serviços complementares em saúde.pdf

BOM DIA SAMARA!

O Departamento de Saúde, solicitou licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços complementares em saúde, em regime de plantão, para atuar na UPA.

O processo foi iniciado, foi encaminhado ao jurídico, que em sua conclusão questionou alguns pontos.

Logo, o parecer jurídico foi encaminhado ao setor solicitante, que, enviou o ofício em anexo em resposta ao parecer.

No ofício, a Secretária Municipal de Saúde, diz que "Foram chamados todos os profissionais aprovados no último concurso realizado para médicos"

E ainda, verificar os itens 05 a 11 do parecer em anexo.

Com isso, peço o seu parecer/declaração quanto ao ofício da SAÚDE e ao PARECER JURÍDICO, itens 05 a 11.

Aguardo,

Att, Iana Schmid  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
(46) 3232-8304  
[iana@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Divisão de Recursos Humanos fez a convocação de todos candidatos aprovados ao Cargo Público de Médico da berto sob Edital nº. 001/2019 de 11/02/2019, sendo aprovados 09 candidatos, onde somente de 01 (um) dos candidatos aceitou a vaga. Os demais solicitaram reposição para ultimo de fila por não concluírem o curso de Medicina, e os outros foram excluídos por não se pronunciarem dentro do prazo estipulado no edital de convocação.

Sendo esta a expressão da verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Coronel Vivida, 24 de julho de 2020.

**SÂMARA DE M. SPAGNOLI**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO**  
**DE GESTÃO DE PESSOAS**

Sâmara de Moraes Spagnoli  
Diretora de Dep. de  
Gestão de Pessoas  
D.6826 de 27/05/2020



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



Ofício Interno Nº 437/2020

Coronel Vivida, 24 de julho de 2020.

DE: *Verusca Cristina P. Fontanive*  
Coordenadora Geral UPA24h

PARA: Departamento de Licitação

Informo que o termo de referência para atendimentos complementares em saúde, em regime de plantão para atuar na UPA 24h, anexo ao ofício interno 174/2020 possui erro, devendo desconsiderar os parágrafos que citam "O profissional médico deve possuir certificado vigente em pelo menos um curso em emergência, ou comprovar através de atestado a experiência em atendimento de Urgência e Emergência de pelos um ano" e da mesma forma no item 4.3 que solicita o certificado em um dos cursos ou atestado de capacidade.

Atenciosamente,

  
*Verusca Cristina P. Fontanive*  
Coordenadora Geral UPA24h



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO Nº 522/2020

PROTOCOLO Nº 101/2020

DE: Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antônio Aziliero  
Presidente da CPL

DATA: 24.07.2020

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterações subsequentes e considerando as informações bem como pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para atendimentos complementares em saúde, em regime de plantão, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 04 e 05 de janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 06 de janeiro de 2020 e Portaria nº 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando o Pregoeiro Oficial, publicada na Editora Juriti Ltda, em 04 e 05 de janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 06 de janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

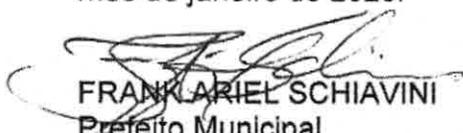
NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

**Art. 2º DELEGAR** poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

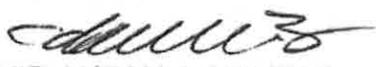
**Art. 3º** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

  
FRANKLARIEL SCHIAVINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Contabilista – CRC 25.365



# Diário de Notícias

Capítulo Integrante da Edição nº 7548 | Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.**  
O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 21 de junho de 1965, RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro eleitoral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em lotações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívica, para o período de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelas seguintes membros:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iran Delmar Fátima	Presidente	020.298.020-3	8.993.232-4
Douglas Christian Strassburg	Membro	041.032.719-09	8.907.764-8
Cláudia de Fátima Mattos	Membro	757.578.728-20	8.170.461-2

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registra-se a Publicação  
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.365

## PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 21 de junho de 1965, RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívica e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívica, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelas seguintes membros:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilvero	Presidente	472.871.709-20	3.804.749-6/PP
Elaine Fátima Schmidt	Membro	020.298.020-3	5.331.703-2/PP
Iran Delmar Fátima	Membro	050.008.303-47	8.407.675-2/PP
Letícia Marcolini	Membro	031.467.709-27	7.403.644-8/PP
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.550.188-18	8.178.951-4/PP
Vanessa Carolina Barreto Netto	Membro	037.250.746-25	7.549.798-7/PP

**Art. 2º** O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender de especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.  
**Art. 3º** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.  
**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registra-se a Publicação  
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.365

## PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 21 de junho de 1965, RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABBATI, portador do CPF nº 044.550.188-18, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívica e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívica, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio a composta pelos seguintes membros da Comissão de Licitação.**

**Art. 2º** O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender de especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.  
**Art. 3º** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.  
**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registra-se a Publicação  
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.365

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.**  
O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 21 de junho de 1965, RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro eleitoral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em lotações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívica, para o período de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelas seguintes membros:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iran Delmar Fátima	Presidente	020.298.020-3	8.993.232-4
Douglas Christian Strassburg	Membro	041.032.719-09	8.907.764-8
Cláudia de Fátima Mattos	Membro	757.578.728-20	8.170.461-2

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registra-se a Publicação  
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.365

## PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 21 de junho de 1965, RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívica e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívica, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelas seguintes membros:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilvero	Presidente	472.871.709-20	3.804.749-6/PP
Elaine Fátima Schmidt	Membro	020.298.020-3	5.331.703-2/PP
Iran Delmar Fátima	Membro	050.008.303-47	8.407.675-2/PP
Letícia Marcolini	Membro	031.467.709-27	7.403.644-8/PP
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.550.188-18	8.178.951-4/PP
Vanessa Carolina Barreto Netto	Membro	037.250.746-25	7.549.798-7/PP

**Art. 2º** O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender de especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.  
**Art. 3º** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.  
**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registra-se a Publicação  
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.365

## PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 21 de junho de 1965, RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR o Servidor IRANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 080.566.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívica e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívica, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio a composta pelos seguintes membros da Comissão de Licitação.**

**Art. 2º** O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender de especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.  
**Art. 3º** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.  
**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registra-se a Publicação  
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.365

## PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 21 de junho de 1965, RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR a Servidora IRANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 080.566.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívica e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívica, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio a composta pelos seguintes membros da Comissão de Licitação.**

**Art. 2º** O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender de especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.  
**Art. 3º** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.  
**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registra-se a Publicação  
ADEMIR ANTONIO AZILVERO, Contábilista - CRC 25.365

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019, OBJETIVO:** A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas: ANTONIO D. VIEIRA, TRAV. JOSE CATTANI, ABILIO PERZANZANO, AUGUSTO BAGGI, MARCELO MARQUES TAITO, CASTRO ALVES e AURORA ZANONINI, com área total de 13.243,24m², em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa: SUDOVAV CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 20.649.038/0001-80, com o valor global de R\$ 1.142.948,25. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**EXTRATO COMPROVAÇÃO DE PREÇOS Nº 14/2019, PROCESSO Nº 308/2019, PART.18:** Município de Pato Branco e Sudovav Construtora Eireli - EPP. OBJETIVO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas: ANTONIO D. VIEIRA, TRAV. JOSE CATTANI, ABILIO PERZANZANO, AUGUSTO BAGGI, MARCELO MARQUES TAITO, CASTRO ALVES e AURORA ZANONINI, com área total de 13.243,24m², em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,25. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma de pagamentos aprovado. DOTACÃO: 1540 - 0304 - GESTÃO: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Silveira - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE SALDANHA DE OLIVEIRA ESTADO DO PARANÁ**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº016/2019**  
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saldanha de Oliveira, designada pela Portaria Municipal 181/2019 de 25 de junho de 2019, composta pelos membros: Fabiane Bueche e Inêsere Cavallazzi, sob a presidência de José Roberto Biondini, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 01/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obras de construção de parque municipal com 6.669,25m², compreendendo: praça, campo de recreio, quadras esportivas, iluminação, muro, guarda corpo, alambrado, chameirão, portão, chafariz, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.  
**CLASSIFICAÇÃO:**  
LOTE 01: 1º LUGAR - CONSTRUTORA BIALATOY EIRELI CNPJ Nº 14.230.244/0001-00. VALOR GLOBAL: R\$ 2.770.841,11 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).  
2º LUGAR - CONSTRUTORA ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI CNPJ Nº 03.630.123/0001-19. VALOR GLOBAL: R\$ 13.945.670,00 (treze milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).  
Localidade do Itaipu, 03 de janeiro de 2020.

## MUNICÍPIO DE SALDANHA DE OLIVEIRA ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº017/2019**  
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saldanha de Oliveira, designada pela Portaria Municipal 181/2019 de 25 de junho de 2019, composta pelos membros: Fabiane Bueche e Inêsere Cavallazzi, sob a presidência de José Roberto Biondini, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 01/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação de barracão industrial na Rua nº 01, acesso a Comunidade de Linha Igual, Lote 17 de quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado com área de 1.546,76 m² de reforma e ampliação com área de 1.151,65 m², totalizando 3.798,41 m² no total. Instalado: elétrica de arde, trechos de barracão industrial, tendão Refeitorio na parte superior com área de 1.546,76 m² e ampliação de área de 2.151,65 m², conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital, de acordo com a Lei 1314/2019 que altera o Município de Saldanha de Oliveira a ampliar a necessidade de revisão total para a empresa J&P PROJETO GLOBAL, tipo menor preço.  
**CLASSIFICAÇÃO:**  
LOTE 01: 1º LUGAR - INOVE ARGUTIVIDADE EIRELI CNPJ Nº 14.197.644/0001-20. VALOR GLOBAL: R\$ 14.123.418,48 (catorze milhões, quatrocentos e doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).  
2º LUGAR - BC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 11.476.400/0001-20. VALOR GLOBAL: R\$ 14.442.278,00 (catorze milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).  
LOTE 02: 1º LUGAR - PATOSSETE ELETRIO INSTALADORA LTDA, CNPJ Nº 77.739.290/0001-14. VALOR GLOBAL: R\$ 683.700,14 (seiscentos e oitenta e três mil, setecentos reais e quatorze centavos).  
Localidade do Itaipu, 03 de janeiro de 2020.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

**DECRETO Nº 6703, de 02/01/2020**  
Dispõe sobre a composição da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020.  
O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º do Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2009.

**SECRETARIA**  
Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2942, de 27 de novembro de 2019 (Lei do Orçamento para 2020), ficam limitadas aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto

§ Único - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes as seguintes grupos de dotação:

- a) - relativos aos grupos de despesa:
  - a) pessoal e encargos sociais;
  - b) juros e encargos da dívida;
  - c) Amortização da dívida;
  - d) - destinadas aos pagamentos:
    - as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
    - as despesas decorrentes de acúlios, subvenções e transferências, dos demais autorizados por Lei específicas;
    - e) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo o cancelamento de recursos e restos a pagar, farão parte da execução orçamentária e sua amortização ocorrerá mediante comprometimento do superávit financeiro do exercício de 2019, ou, no montante de efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratado de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, ou órgão descentralizado, em consonância com o órgão beneficiário, efetuada o mês em que ocorrer o efetivo correspondente ao recurso financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo II do presente Decreto.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, procederá o rearranjo mensal total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro atualizado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2020, bem como os créditos especiais transferidos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários constantes do Poder Executivo e seus créditos adicionais, ser-ão-bon e entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 20-A da Constituição Federal, e Enunciado Constitucionais 25/2009 e 58/2009.

Art. 7º - Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de empenho e anotação financeira, segundo os critérios fixados em Lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado previstas no orçamento.

Art. 8º - Os quadros demonstrativos da Programação Financeira de Receita Mensal e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o presente Exercício, anexos a este Decreto, consideram-se automaticamente alterados toda vez que houver movimentação orçamentária de créditos adicionais implementada, segundo os extratrazidos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívica, em 02 de janeiro de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registra-se e Publica-se  
Ademir Antônio Azilvero  
CROCP 025365-0-9

## MUNICÍPIO DE MARIPÓJUS

**PORTARIA Nº 199/2019 - Data: 20/12/2019** Sumula: "Designa a Diretora da Escola Municipal Anísia Lara". A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Assessoria de Imprensa, do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 05/2012 de 25/01/2012.

**PORTARIA Nº 200/2019 - Data: 20/12/2019** Sumula: "Designa a Diretora do Centro Municipal de Formação em Tempo Integral (CIMEFTI)". A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Assessoria de Imprensa, do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 05/2012 de 25/01/2012.

**PORTARIA Nº 201/2019 - Data: 20/12/2019** Sumula: "Designa a Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Carolina Fátima". A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Assessoria de Imprensa, do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 05/2012 de 25/01/2012.

**PORTARIA Nº 202/2019 - Data: 20/12/2019** Sumula: "Designa a Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Soninha Maia". A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Assessoria de Imprensa, do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 05/2012 de 25/01/2012.

**PORTARIA Nº 203/2019 - Data: 20/12/2019** Sumula: "Designa a Diretora da Escola Municipal Pa. Eduardo Machado". A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Assessoria de Imprensa, do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 05/2012 de 25/01/2012.

## MUNICÍPIO DE MARIPÓJUS

**PORTARIA Nº 204/2019 - Data: 20/12/2019** Sumula: "Designa a Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Carolina Fátima". A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Assessoria de Imprensa, do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 05/2012 de 25/01/2012.

**PORTARIA Nº 205/2019 - Data: 20/12/2019** Sumula: "Designa a Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Carolina Fátima". A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Assessoria de Imprensa, do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 05/2012 de 25/01/2012.

**PORTARIA Nº 206/2019 - Data: 20/12/2019** Sumula: "Designa a Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Carolina Fátima". A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Assessoria de Imprensa, do dia 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 05/2012 de 25/01/2012.

## MUNICÍPIO DE SALDANHA DE OLIVEIRA ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº016/2019**  
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saldanha de Oliveira, designada pela Portaria Municipal 181/2019 de 25 de junho de 2019, composta pelos membros: Fabiane Bueche e Inêsere Cavallazzi, sob a presidência de José Roberto Biondini, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 01/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obras de construção de parque municipal com 6.669,25m², compreendendo: praça, campo de recreio, quadras esportivas, iluminação, muro, guarda corpo, alambrado, chameirão, portão, chafariz, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.  
**CLASSIFICAÇÃO:**  
LOTE 01: 1º LUGAR - CONSTRUTORA BIALATOY EIRELI CNPJ Nº 14.230.244/0001-00. VALOR GLOBAL: R\$ 2.770.841,11 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).  
2º LUGAR - CONSTRUTORA ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI CNPJ Nº 03.630.123/0001-19. VALOR GLOBAL: R\$ 13.945.670,00 (treze milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).  
Localidade do Itaipu, 03 de janeiro de 2020.

## MUNICÍPIO DE SALDANHA DE OLIVEIRA ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº017/2019**  
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saldanha de Oliveira, designada pela Portaria Municipal 181/2019 de 25 de junho de 2019, composta pelos membros: Fabiane Bueche e Inêsere Cavallazzi, sob a presidência de José Roberto Biondini, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 01/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação de barracão industrial na Rua nº 01, acesso a Comunidade de Linha Igual, Lote 17 de quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado com área de 1.546,76 m² de reforma e ampliação com área de 1.151,65 m², totalizando 3.798,41 m² no total. Instalado: elétrica de arde, trechos de barracão industrial, tendão Refeitorio na parte superior com área de 1.546,76 m² e ampliação de área de 2.151,65 m², conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital, de acordo com a Lei 1314/2019 que altera o Município de Saldanha de Oliveira a ampliar a necessidade de revisão total para a empresa J&P PROJETO GLOBAL, tipo menor preço.  
**CLASSIFICAÇÃO:**  
LOTE 01: 1º LUGAR - INOVE ARGUTIVIDADE EIRELI CNPJ Nº 14.197.644/0001-20. VALOR GLOBAL: R\$ 14.123.418,48 (catorze milhões, quatrocentos e doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).  
2º LUGAR - BC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 11.476.400/0001-20. VALOR GLOBAL: R\$ 14.442.278,00 (catorze milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).  
LOTE 02: 1º LUGAR - PATOSSETE ELETRIO INSTALADORA LTDA, CNPJ Nº 77.739.290/0001-14. VALOR GLOBAL: R\$ 683.700,14 (seiscentos e oitenta e três mil, setecentos reais e quatorze centavos).  
Localidade do Itaipu, 03 de janeiro de 2020.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**EXTRATO COMPROVAÇÃO DE PREÇOS Nº 14/2019, PROCESSO Nº 308/2019, PART.18:** Município de Pato Branco e Sudovav Construtora Eireli - EPP. OBJETIVO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente nos trechos das ruas: ANTONIO D. VIEIRA, TRAV. JOSE CATTANI, ABILIO PERZANZANO, AUGUSTO BAGGI, MARCELO MARQUES TAITO, CASTRO ALVES e AURORA ZANONINI, com área total de 13.243,24m², em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.948,25. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma



**SUMÁRIO**

Executivo.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	02
Contratos.....	03
Outros Atos.....	03
Decretos.....	03
Resoluções.....	10

**EXECUTIVO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Theres Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.728-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.  
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

**PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.798-20	3.934.748-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Vanara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Yvanna Carolina Barbera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.  
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.  
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.  
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

**PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.  
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

**PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.  
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

**PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.  
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod3-20073



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

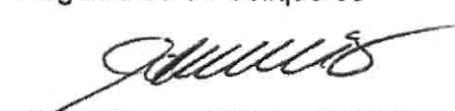
**Art. 2º** O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

  
FRANK ARIEL SCHIAVINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Contabilista – CRC 25.365

Publicações

Caderno Integrante da Edição nº 7548 | Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.956, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Members include Inara Dalina Polato (Presidente), Douglas Christian Grazziopan (Membro), and others.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Members include Ademir Antonio Aziliero (Presidente), Eliane Borlido (Membro), and others.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.050.186-10, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade do Pregão para o Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Não caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, assim qualquer pregoeiro ao término do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Members include Inara Dalina Polato (Presidente), Douglas Christian Grazziopan (Membro), and others.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.050.186-10, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade do Pregão para o Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Não caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, assim qualquer pregoeiro ao término do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.050.186-10, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade do Pregão para o Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Janeiro de 2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELIANE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 785.002.988-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade do Pregão para o Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 500, de 02/01/2020

Dispõe sobre a contabilização do prognóstico financeiro e o Cronograma de Execução Mensal de Desempenho para o Exercício Financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 1º e artigo 17º da Lei Complementar nº 01, de 4 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e unidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2042, de 27 de novembro de 2019 (Lei do Orçamento para 2020), ficam limitadas aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ Único - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

- relativos aos grupos de despesas: a) pessoal e encargos sociais; b) juros e encargos da dívida; c) amortização da dívida. II - destinados aos pagamentos: a) - as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado; b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, de natureza autorizada por Lei específica; c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo contratação de terceiros e restos a pagar farão parte do orçamento 2020 e sua amortização ocorrerá mediante contabilização do superávit financeiro de exercício de 2019, até o momento da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

Art. 3º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a cargo de terceiros, liberados pelo executivo municipal, o regime descentralizado, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o meio por onde deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 4º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo II em anexo a este Decreto.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento total dos parciais dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o Plano financeiro aprovado.

Art. 6º - Os créditos suplementares e especiais que visarem a ser cobertos no exercício de 2020, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a cada das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e aos créditos adicionais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, e Emendas Constitucionais 15/2000 e 58/2009.

Art. 8º - A serviço do contabilização da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação do empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados em lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas do resultado primário ou nominal.

Art. 9º - Os quadros demonstrativos da Programação Financeira de Receita Mensal e do Cronograma de Execução Mensal de Desempenho para o presente Exercício, anexos a este Decreto, consideram-se automaticamente alterados toda vez que houver movimentação arremetida de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, em 02 de janeiro de 2020

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ademir Antonio Aziliero, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE MARIPÓPOLIS

PORTARIA Nº 189/2019 - Data: 30/12/2019 Súmula: Designa a Diretora da Escola Municipal Amélia Lauer". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amop.mg.gov.br, edição de 06 de 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 02/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓPOLIS

PORTARIA Nº 200/2019 - Data: 30/12/2019 Súmula: Designa Diretora do Centro Municipal de Formação em Tempo Integral (CMFTI). A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amop.mg.gov.br, edição de 06 de 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 05/2010 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓPOLIS

PORTARIA Nº 201/2019 - Data: 30/12/2019 Súmula: Designa Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Senha Paula. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amop.mg.gov.br, edição de 06 de 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2010 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓPOLIS

PORTARIA Nº 202/2019 - Data: 30/12/2019 Súmula: Designa Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Senha Paula. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amop.mg.gov.br, edição de 06 de 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2010 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓPOLIS

PORTARIA Nº 203/2019 - Data: 30/12/2019 Súmula: Designa Diretora da Escola Municipal Pe. Ezequiel Machado. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amop.mg.gov.br, edição de 06 de 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2010 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019. OBJETO: A aquisição dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento pedregoso nos trechos das ruas: Andriana, Amélia D. Vale, Trav. José Cattani, Adão Parzanella, Augusto Sagun, Maria Madalena Tatlo, Castro Alves e Aures Zandoná, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa: Subpois Construtora Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.499.438/0001-00, com o valor global de R\$ 1.142.048,26. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Edital Tomada de Preços Nº 283/2019. Tomada de Preços Nº 14/2019. Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Subpois Construtora Eireli - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento pedregoso nos trechos das ruas: Andriana, Amélia D. Vale, Trav. José Cattani, Adão Parzanella, Augusto Sagun, Maria Madalena Tatlo, Castro Alves e Aures Zandoná, com área total de 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.048,26. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 1990 - 6304. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito, Rodrigo Silveira - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE SAUBOTE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº014/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 101/2019 de 25 de junho de 2019, composta pelos membros, Fabiane Borchi e Daniele Conzatti, sob a presidência de José Roberto Borchi, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 014/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de parque municipal s/nº 6409-23m², contemplando praca, campo com arquibancada, quadras esportivas, iluminação, murto guarda corpo, alambrados, chuveiródromo, portão, churrasqueira, conforme projeto e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLASSIFICAÇÃO: LOTE 01: 1ª LUGAR - CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI, CNPJ Nº 02394.264/0001-00. VALOR GLOBAL: R\$ 2.730.841,14 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e novecentos e oitenta). LOTE 02: 1ª LUGAR - CONRAD ENGENHARIA & CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ Nº 0330.122/0001-19. VALOR GLOBAL: R\$ 3.134.056,70 (três milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Saúde do Iguaçu, 03 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SAUBOTE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº017/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 101/2019 de 25 de junho de 2019, composta pelos membros, Fabiane Borchi e Daniele Conzatti, sob a presidência de José Roberto Borchi, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 017/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação de barracão industrial na Rua nº 01, acesso a Comunidade de Linha Iguaçu, Lote 17 de quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pedregoso com área de 546,78 m² de terreno 1546,78 m² e construção de 1.546,78 m², totalizando 3.093,56 m². Lote 02: Instalação elétrica do bloco térreo em barracão industrial, sendo: Reforma na área elétrica existente de 1546,78 m², e ampliação de área de 215,65 m², conforme especificações, quadras esportivas no estádio, murto guarda corpo, alambrados, chuveiródromo, portão, churrasqueira, conforme projeto e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

LOTE 01: 1ª LUGAR - INOVA ARQUITETURA EIRELI, CNPJ Nº 15.197.044/0001-20. VALOR GLOBAL: R\$ 1.612.554,14 (um milhão, quatrocentos e doze mil, quinhentos e quarenta e três reais e novecentos e oitenta). LOTE 02: 1ª LUGAR - CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 11.478.001/0001-62. VALOR GLOBAL: R\$ 1.642.270,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e novecentos). LOTE 03: 1ª LUGAR - PATOSTE ELETRIC INSTALADORA LTDA, CNPJ Nº 37.738.290/0001-14. VALOR GLOBAL: R\$ 881.703,14 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e novecentos e oitenta).

Saúde do Iguaçu, 03 de janeiro de 2020.

Logo for Prefeitura Municipal de Sulina, Rua Tupiambá, 06 - Fone: (48) 3248-8808 - Curitiba - CEP: 85595-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020, conforme Lei nº 102/2019, no valor de R\$ 450.000,00.

DECRETO Nº 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020, conforme Lei nº 102/2019, no valor de R\$ 950.000,00.

DECRETO Nº 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020, conforme Lei nº 1024/2019, no valor de R\$ 999.890,52.

DECRETO Nº 004/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Cede em nome a associação dos membros do conselho tutelar tendo em vista o final de mandato em 09/01/2020.

DECRETO Nº 005/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do conselho tutelar com mandato de 09/01/2020 à 09/01/2024.

PORTARIA Nº 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Instala Comissão Permanente de Licitação para exercício de 2020.

PORTARIA Nº 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Nomeação de pregoeiro e equipe de apoio.

PORTARIA Nº 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Nomeação de pregoeiro e equipe de apoio para pregoeiro eletrônico.

PORTARIA Nº 004/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Designação servidor Municipal como gestor de convênio para aquisição de máquinas e equipamentos.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ma>, edição de 03 de JANEIRO de 2020, conforme Lei Autárquica nº 337 de 07 de maio de 2017.

EXTRATO DE NOTAS FISCAIS

A empresa FLAVIO BALBINOTTI com CNPJ 18971635000100, localizada na Avenida Tupi, 4151, Pato Branco - PR; comunica o extrato de Nota Fiscal de número 151, Conforme Boletim de Ocorrência 5768/2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 88/2018 DATA: 30/10/19 ABERTURA: 02/12/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAS DE ODONTOLOGIA PARA ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. A publicação na íntegra do ato acima está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ma>, edição de 06 de janeiro de 2020 - conforme autorização pela Lei Municipal nº 275/2017 e suas alterações.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:139340310001  
Dados: 2020.01.03 17:51:21 -03'00'



Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0369

Página 1 / 011

## SUMÁRIO

Executivo .....	01
Portarias .....	01
Licitações .....	02
Contratos .....	03
Outros Atos .....	03
Decretos .....	03
Resoluções .....	10

## EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Thales Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.559-8
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.  
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.796-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Laila Marcolina	Membro Efetivo	031.487.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucato	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.606-1/PR
Isabella Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.  
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.  
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.  
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.  
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.  
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.  
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod32/0073

# CERTIFICADO

A LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS EM PARCERIA COM O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - PATO BRANCO-PARANÁ, CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO A

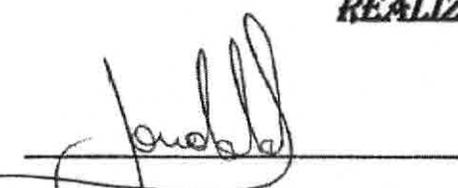
**FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

POR SUA PARTICIPAÇÃO E CONCLUSÃO NO:

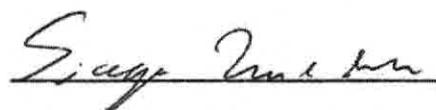
**"CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES COM ÊNFASE NO PREGÃO ELETRÔNICO PELO NOVO DECRETO 10.024/2019: TERMO DE REFERÊNCIA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATAÇÃO DIRETA E SANÇÕES E GERENCIAMENTO DO CONTRATO"**

**REALIZADO NOS DIAS: 02 A 04 DE DEZEMBRO DE 2019 EM PATO BRANCO-PARANÁ**

**CARGA HORÁRIA: 24 HORAS**

  
JANDER LEAL SANTOS

**FACILITADOR**

  
TIAGO NUNES E SILVA

**PRESIDENTE DO OSB-PB**

  
DAVI DE MELO  
DIRETOR LICITAMASTER

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES COM ENFASE NO PREGÃO ELETRÔNICO PELO DECRETO 10.024/2019

## Prática em Pregão Eletrônico

- \* Operacionalidade das principais funções do Comprasnet;
- Pesquisa de preços
- Pesquisas de Atas ( Adesão e Participação)
- Simulação da IRP
- Registro de Editais de Licitação e Divulgação do Aviso
- Simulação do Registro de Intenção de Registro de Preço (fase a fase)
- Simulação do Pregão Eletrônico Tradicional (fase a Fase)

## Teórico em Pregão Eletrônico

- Planejamento de uma licitação a Luz da Legislação;
- Conceitos Fundamentais
- Sistema de Registro de Preço;
- Licitações Sustentáveis;
- Funções do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Classificação e Julgamento de Propostas
- Fase Recursal do Pregão
- SICAF- Pesquisa e Registro de Sanções
- Aspectos do Termo de Referência

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- Guia de realização do SRP
- O SRP à luz da Lei 8666/93
- Por que utilizar o SRP
- Vantagens de sua utilização
- Como realizar e quando realizar o SRP
- Os atores do SRP: Órgão gerenciador, participantes, fornecedores, fiscal do contrato e o carona
- Conteúdo do edital do SRP
- A ata de registro de preços e seu conteúdo
- Vigência da ata
- Alterações em uma ata de registro de preços
- Contratos decorrentes do registro de preços
- Quando extingue-se uma ata de registro de preços

## GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Objetivos e diretrizes do contrato
- Prazo e condições para a assinatura do contrato
- Passos para a celebração contratual
- Garantias contratuais prevista em lei
- Duração dos contratos e suas prorrogações
- Modificações e rescisão contratual
- Quando é obrigatório o instrumento do contrato e que documentos podem substituí-lo
- Atribuições do gestor e fiscal do contrato
- Critérios para a escolha do fiscal
- Fiscal técnico e administrativo
- Deveres e ônus da fiscalização
- Conhecer bem toda a habilitação exigida no instrumento convocatório
- Responsabilidade subsidiária
- A aplicação das sanções previstas no edital
- Tipos de sanções
- Situações de aplicação das sanções
- Abrangência da aplicação das sanções
- Principais vícios ao aplicar as sanções

## CONTRATAÇÃO DIRETA:

- Obrigatoriedade - Licitar
- Contratação direta - Exceções à regra geral
- Princípios jurídicos nas contratações diretas
- Conceitos das dispensas de licitações e inexigibilidade
- Licitações dispensáveis - Art. 24 da Lei 8666/93
- Estudo e análise dos casos admitidos pela Lei
- Quando se caracteriza o fracionamento
- Habilitação a ser exigida nas dispensas de licitação
- Posicionamento do TCU diante de casos polêmicos nas dispensas e inexigibilidades
- Licitações inexigíveis - Art. 25 da Lei 8666/93
- Fornecimento exclusivo
- Significado de notória especialização, natureza singular e serviços técnicos especializados
- Contratação de profissionais de qualquer setor artístico
- Formalização da contratação direta
- Roteiro do TCU sobre as dispensas e inexigibilidades

## TERMO DE REFERÊNCIA:

- Fase interna: A base do sucesso da licitação
- Documento de planejamento, execução e controle
- Estudo e análise da fundamentação legal do T.R.
- A quem serve esse documento
- Projeto Básico: ênfase para obras e serviços de engenharia
- Definição de obras e serviços de engenharia
- Termo de referência: ênfase para aquisição de bens e serviços comuns
- Análise e estudo dos elementos comuns do conteúdo do PB e TR - Estudo passo a passo:
  1. Definição do objeto de forma suficiente, clara e precisa (estudo sobre a indicação de marca, amostras, laudos, licitações de objeto divisível, padronização e expressões: "similar", "equivalente" e de "melhor qualidade"
  2. Orçamento detalhado (objetivo da pesquisa de preços, o que deve ser evitado, onde e como fazer as consultas, obrigatoriedade ou não da divulgação da estimativa de preços, aceitabilidade dos preços e preços inexequíveis)
  3. Métodos e estratégias de suprimento - Logística da licitação
  4. Cronograma físico-financeiro
  5. Critérios de aceitação do objeto
  6. Fiscalização e gerenciamento do contrato
  7. Prazo de execução
  8. Sanções
- Responsáveis pela elaboração do PB e TR



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2020**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**PREÂMBULO**

O Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Coronel Vivida - PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2020, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H**, conforme Termo de Referência, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H"**.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado:

**CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:** até as 09:00h do dia 07 de agosto de 2020, no Departamento de Licitações do Município de Coronel Vivida.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** as 09:01h do dia 07 de agosto de 2020, junto a sala de Licitações do Município de Coronel Vivida e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

**I - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H"**, conforme Termo de Referência, **Anexo I**, deste edital.

1.2. O presente edital é destinado à participação de empresas de qualquer porte.

1.2.1. A Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 exclui as cotas de 25% quando o objeto ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), situação encontrada no presente processo licitatório, ficando apenas para aquisição de bens de natureza divisível.



## II - DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

## III - DO VALOR MÁXIMO

3.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a execução dos serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**.

3.2. A competição se dará por **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando o(s) valor(es) máximo(s) fixado(s) neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

## IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Pregão, empresas jurídicas que atuem no **ramo\* pertinente ao objeto da presente licitação** e que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria, bem como, as exigências contidas no presente edital.

*\*A pertinência do ramo de atividade da empresa com a do objeto da presente licitação, será analisada juntamente com os documentos de habilitação.*

### 4.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida - PR;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo item, ambas serão desclassificadas do item.



## **V - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

5.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **VI - DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Na data, horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme Anexo II, deste Edital.

b) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura das propostas)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) **Declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo Anexo III, deste edital, (caso a empresa se enquadre).

d) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente estatuto social, contrato social em vigor ou o documento indicado na alínea "b"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

e) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

6.2. Os documentos comprobatórios para o credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, **deverão ser apresentados separados dos Envelopes nº 01 e 02**, no horário estabelecido no preâmbulo, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

**6.3. Importante: SOMENTE PODERÁ ASSINAR AS DECLARAÇÕES, PROPOSTA E DOCUMENTOS O ADMINISTRADOR (A) DA EMPRESA OU PROCURADOR QUE POSSUA OS PODERES ESPECÍFICOS DE REPRESENTAR A EMPRESA CONFORME EXIGIDO NO ITEM VI, SUBITEM 6.1, ALÍNEA "d".** Para



exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

- a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.
- b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

#### **6.4. Serão aceitas propostas via postal.**

6.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

### **VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02:**

7.1. Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados e indevassáveis, constando da face de cada qual, os seguintes dizeres:

#### **Envelope nº 01 - Proposta de Preços**

**Pregão Presencial nº 71/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:**

**07 de agosto de 2020**

**Horário:**

**09:00 (nove) horas**

#### **Envelope nº 02 - Habilitação**

**Pregão Presencial nº 71/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:**

**07 de agosto de 2020**

**Horário:**

**09:00 (nove) horas**

### **VIII - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e de Habilitação de interesse do licitante e os documentos que a instruem, será pública e dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, mencionada no preâmbulo deste edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados. Serão aceitas propostas via postal.



8.2. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preço e a documentação de habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. A não entrega da Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e demais documentos necessários para o credenciamento, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

8.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

9.1. A Proposta de Preços deverá ser gerada e apresentada, **OBRIGATORIAMENTE**, na **FORMA IMPRESSA E ASSINADA** pelo proponente ou seu representante legal, de acordo com as orientações constantes no Anexo X deste edital. E, preferencialmente, **na forma eletrônica** (CD-R ou PenDrive), visando facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro.

9.1.1. Caso o arquivo na forma eletrônica não funcione, o mesmo poderá ser solicitado ao representante presente para que encaminhe de outra forma, sendo assim sugere-se que o representante possua uma cópia do arquivo, como forma de agilizar o julgamento do Pregoeiro.

**9.1.2. A FORMA IMPRESSA DA PROPOSTA, A QUE SE REFERE O ITEM 9.1., SOMENTE SERÁ EMITIDA PELO PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO. NÃO SERÁ ADMITIDA PROPOSTA ELABORADA POR OUTRO MEIO.**

9.1.3. O Programa Específico do Município poderá ser retirado através do site do Município (ver anexo X) ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR.

9.2. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do item se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, considerando **até 02 (dois) algarismos** após a vírgula, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO;
- f) Prazo da prestação dos serviços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de execução superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

9.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

9.3. Todos os serviços a serem executados deverão estar de acordo com as normas.



9.4. No preço cotado deverão estar incluídas, além do lucro, todos os custos e despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal e demais, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

9.5. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

9.6. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

9.7. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

9.8. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

**9.8.1. A apresentação de proposta para o item também será considerada como evidência de que a proponente leu toda a sua descrição e que os serviços cotados pela empresa atendem integralmente ao descritivo do edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento posteriormente.**

9.9. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

9.10. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item, devido à quantidade de caracteres, porém cotando o item, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do ITEM.

#### **9.11. Disposições gerais referentes às propostas:**

9.11.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

9.11.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo município são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

### **X - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

10.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

#### **10.1.1. Da Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **10.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

#### **10.1.3. Das Declarações:**

a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo V);

b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo Anexo VI).

#### **10.1.4. Da Qualificação Técnica:**

a) Documento de habilitação no **Conselho Regional de Medicina - CRM** do profissional médico que executará os serviços;

b) **Cartão SUS** do profissional médico que executará os serviços;

c) **Relação do(s) profissional(is) que irá(ão) executar os serviços** (modelo conforme Anexo VIII).



**OBS: Caso o documento exigido no item 10.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.**

**Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao Município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 10.1.1, letras "a" e/ou "b".**

## 10.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

10.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada**, desde que legíveis.

10.2.2. A falta ou irregularidade de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

10.3. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

10.3.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

10.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação.

10.5. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

10.6. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## **XI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

11.1. No dia, hora e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.1.1. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

11.2. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

11.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.
- d) Caso a proposta escrita não esteja assinada, o representante do proponente poderá fazê-lo durante a sessão pública, desde que tenha poderes para tanto.

11.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.3.2. O critério de julgamento das propostas de preços será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.

**11.3.3. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.**

11.3.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**11.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.**

11.5. Após a fase da "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase de "Lances", da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.



11.5.1. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações do Município de Coronel Vivida. A ausência do representante do licitante no horário previsto deste Edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

11.6. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.6.1. No caso de empate de preços, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.6.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.6.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas, não sendo admitido lance intermediário.

11.6.4. Após o encerramento dos lances de cada ITEM, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (ficto)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

11.6.4.1. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6.4.3. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

11.6.4.4. As regras dispostas no subitem 11.6.4., somente se aplica m quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.6.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.6.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.



11.7. No caso de não existirem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

11.8. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de preço melhor.

11.8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município ou pelo Departamento responsável.

11.9. Depois de encerrada a etapa de lances verbais e da negociação direta, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação, com a abertura do envelope de documentação dos proponentes de melhor oferta, verificando as condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

11.9.1. Constatado vício na documentação de habilitação, somente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora provisória sob a condição de saneamento do defeito na documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

11.9.2. Permanecendo o defeito na documentação, o Pregoeiro declarará a empresa inabilitada e procederá a análise da documentação da licitante subsequente.

11.9.3. Na hipótese de designação de nova sessão para apresentação dos documentos, a interposição de recurso será facultada às licitantes ao final desta sessão.

11.9.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital o licitante será declarado vencedor.

11.10. Havendo suspensão dos trabalhos do pregão antes de cumpridas todas as suas fases, o pregoeiro informará oportunamente o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos e fará comunicação direta (via e-mail) as licitantes participantes do Pregão.

11.10.1. Nesse caso, os envelopes que não foram abertos, deverão ser rubricados no fechamento da sessão pública, ficando sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor para que seja obtido preço melhor, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.12. Após declaração do vencedor, ao final da sessão o Pregoeiro questionará aos participantes quanto à intenção de recorrer, se houver manifestação positiva nesse sentido, a mesma deverá ser feita de forma motivada. Caso não haja, o Pregoeiro adjudicará o objeto à empresa vencedora.

11.13. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



11.13.1. A verificação será certificada pela equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.14. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente:

11.14.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedado a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente no envelope da proposta ou da documentação.

11.14.2. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de sua proposta ou documentação.

11.15. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.15.1. Após a leitura da ata e das alterações que se fizerem necessárias, a mesma será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

11.15.2. Os representantes que se ausentarem durante a sessão pública e não ficarem até o término para assinatura da ata, estarão cientes que sua ausência acarretará na renúncia ao direito de recurso, bem como na aceitação dos demais atos pelo Pregoeiro.

11.17. Em caso de desclassificação da proposta, não havendo intenção de recurso, a licitante poderá retirar o envelope de documentação na mesma oportunidade. Sendo necessária a abertura de prazo recursal, o envelope de documentação ficará retido até a homologação do objeto da licitação.

11.17.1. Os envelopes das licitantes remanescentes ficarão à disposição das empresas no Departamento de Licitações para devolução. Caso a empresa não retire seu envelope em até 10 (dez) dias após a homologação do resultado da licitação, os mesmos serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento, independentemente de notificação, intimação ou qualquer outra forma de aviso.

## **XII – DOS RECURSOS**

12.1. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. Existindo a intenção mencionada no item anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avalia-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

12.3. Aceita a manifestação referida no item 12.2., será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



12.4. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

12.4.1. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

12.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

### **XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4. A autoridade competente:

13.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

### **XIV - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO**

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair



do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

14.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

14.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

14.1.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

14.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 14.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. O prazo de que trata o item **14.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento Administrativo com antecedência, sob pena de indeferimento.

14.5. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

14.6. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

14.7. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

14.8. O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

14.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

14.9.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que



não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

14.10. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

14.11. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

#### **XV - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

15.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

15.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

#### **XVI - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL**

16.1. Os prazos, local e das condições estão fixados detalhadamente no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

#### **XVII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

17.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

17.3. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

18.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

18.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.



18.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

18.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

18.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

18.7. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

18.8. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

18.9. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

**18.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

#### **XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

19.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

19.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19.5. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

19.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

19.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8. Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.



19.9. O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

**19.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

## **XX - DA FORMA DE PAGAMENTO**

20.1. O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

20.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

20.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, informados na nota fiscal/fatura.

20.4. Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

***“6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***

***6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;***

***6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;***

***6.1.3. de comércio exterior.”***

**20.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

20.6. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

20.7. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.8. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

## **XXI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

21.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	494	4160

21.2. Os recursos para custeio das despesas com a contratação acima são provenientes de repasses Fundo a Fundo do Ministério da Saúde para Atendimento de Média e Alta Complexidade.

## **XXII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e edital.

22.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020 e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1 o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

22.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

22.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Contratada e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

22.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

22.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

22.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

22.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

22.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **XXIII - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

23.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



23.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

23.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

23.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

23.6. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

24.1. A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

24.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

24.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

24.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dar por cancelado o Contrato.

24.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.3. Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

24.4. As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.5. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na prestação de serviços do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.



## **XXV - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

## **XXVI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

26.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

26.1.1. Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

26.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

26.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

26.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



## XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

27.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

27.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

27.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

27.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**27.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).**

27.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

27.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

27.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

27.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

27.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

27.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

27.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.



27.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.17. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

27.18. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

27.19. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV – Modelo de procuração;

Anexo V – Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo VI – Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;

Anexo VII - Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema;

Anexo VIII - Modelo de relação do(s) profissional(is);

Anexo IX – Minuta do contrato.

Anexo X - Orientações para o preenchimento da proposta de preços no programa específico do município – Kit Proposta.

27.20. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

27.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 24 de julho de 2020.

Ademir Antonio Azillero  
Presidente da Comissão de Licitação



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.**

**02 – DA JUSTIFICATIVA**

- Devido a necessidade do pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros, ou por terceiros a unidade, a necessidade de ter um profissional presencial, habilitado e sempre disponível para esse atendimento, é de vital importância para o paciente.

**03 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. Os serviços a serem executados nas quantidades são os constantes do LOTE 01 – ITEM 01, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	110	Plt	20737	HONORÁRIOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NA FORMA DE PLANTÃO, NAS QUINTAS E SEXTAS FEIRAS, INCLUSIVE FERIADOS, 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	121.000,00

*(cento e vinte e um mil reais)*

**Cabe ao profissional médico que executara o contato, as seguintes competências:**

- Conhecer a rotina de uma emergência, tais como seus equipamentos e medicações disponíveis e de uso nesse tipo atendimento especializado.

- Saber usar, e manusear os aparelhos disponíveis dentro da unidade, assim como desenvolver os procedimentos através deles.

- Como se trata de um local de urgência e emergência, esse profissional deverá saber entubar, fazer partos quando necessário, reanimações, suturas, procedimentos fundamentais de pronto atendimento, processos esses típicos de rotina desse tipo de unidade.

- Como essa licitação é voltada para atendimento especializado em emergência, o mínimo que se espera desse profissional, é que tenha conhecimento e que tenha trabalhado em unidades dessa natureza, e que possa comprovar que já desenvolveu tais funções. Pois estamos lidando com vidas, e esse é o local que pode determinar o que vai acontecer com esse paciente. Função essa que deve ser realizada por profissional com experiência, sendo necessário que essa unidade possa dar todas as ferramentas para



salvar uma vida. E possuindo equipamentos de qualidade, medicações necessárias para suporte, é fundamental um profissional devidamente qualificado para a execução da função.

- Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da chefia imediata, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias.

- Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões.

- Realizar procedimentos de emergência clínica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos de atendimento emergencial e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes às Urgências e Emergências.

- É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

- Os profissionais designados pelas empresas deverão cumprir os horários e datas estabelecidos pela instituição em contratado. Caso ocorra descumprimento dos horários e datas estabelecidos, resultará em desconto. Deverá apresentar o registro no CRM, documento que comprove que está habilitado para desenvolver a função de profissional médico na unidade.

- A empresa deverá determinar de antemão quais os profissionais que executarão o contrato, podendo os serviços serem prestados pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente, para que tenha o compromisso e se crie um elo com a unidade, não sendo aceito alteração neste profissional. Criando através disso respeito para com os usuários e integração com os funcionários da UPA 24 horas.

- A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como a mesma poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios, sendo avaliado conforme Regimento Interno.

- A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida. Sempre que houver alteração na escala a Coordenação da Unidade deverá ser comunicada.

- Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.

- A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada á chefia imediata da unidade com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse processo.

#### **4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses.

4.1.1. O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.



4.2. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

4.4. O profissional médico que desenvolverá atividades de Urgência e Emergência deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.5. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## **5 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, informados na nota fiscal/fatura.

5.4. Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

***“6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***

***6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;***

***6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;***

***6.1.3. de comércio exterior.”***

**5.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

## **6 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e edital.

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020 e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1 o



acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

6.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar a contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

6.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

6.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

6.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

6.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

6.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.



**ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: (1) CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, (2) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP, (3) CASO SEJA PROCURADOR, CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO E (4) DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE**

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Local e data

Pregão Presencial nº 71/2020

O abaixo assinado, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

------(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)  
Declaro (amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Ao  
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida - PR  
Pregão Presencial nº 71/2020

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXXX) nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida - PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 71/2020**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
RG e CPF

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 27 SUBITEM 27.18 DESTA EDITAL.**



**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR.**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 71/2020**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

A empresa ..... declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020

**(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)**

**DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA**

**ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA  
KIT PROPOSTA, CONFORME ORIENTAÇÕES DO ANEXO X.**

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

**2 - CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

**3 - DECLARAÇÃO**

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (se houver)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR)

CPF Nº .....



**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020**

**MODELO DE RELAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL (IS)**

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 71/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara que caso seja declarada vencedora do certame, irá disponibilizar os profissionais abaixo para a execução dos serviços:

ITEM	NOME COMPLETO DO MÉDICO (A)	Nº DO CRM	CPF	RG
01				
02				

**Caso seja vencedora do item e não tenha apresentado o médico na relação será desclassificada do item.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa  
CPF e RG do declarante



**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., Estado ....., CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ...., inscrito no CPF sob o nº ..... e RG nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 71/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 71/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/VIGÊNCIA**

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 2020 a xx de xxxxx de 2021.**

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/plantão de R\$ ..... (.....), totalizando a quantia de R\$ ..... (.....).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, conforme cláusula segunda.

Parágrafo segundo: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

Parágrafo terceiro: O profissional médico que desenvolverá atividades de Urgência e Emergência deverá alimentar o sistema WINSAUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

Parágrafo quarto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.



Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada **não poderá em hipótese alguma**, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, informados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto: Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

***“6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***

*6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*

*6.1.3. de comércio exterior.”*

Parágrafo quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sétimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo oitavo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	494	4160

Parágrafo segundo: Os recursos para custeio das despesas com a contratação acima são provenientes de repasses Fundo a Fundo do Ministério da Saúde para Atendimento de Média e Alta Complexidade.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020 e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1 o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dar por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2020.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Andreia Aparecida da Silva  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



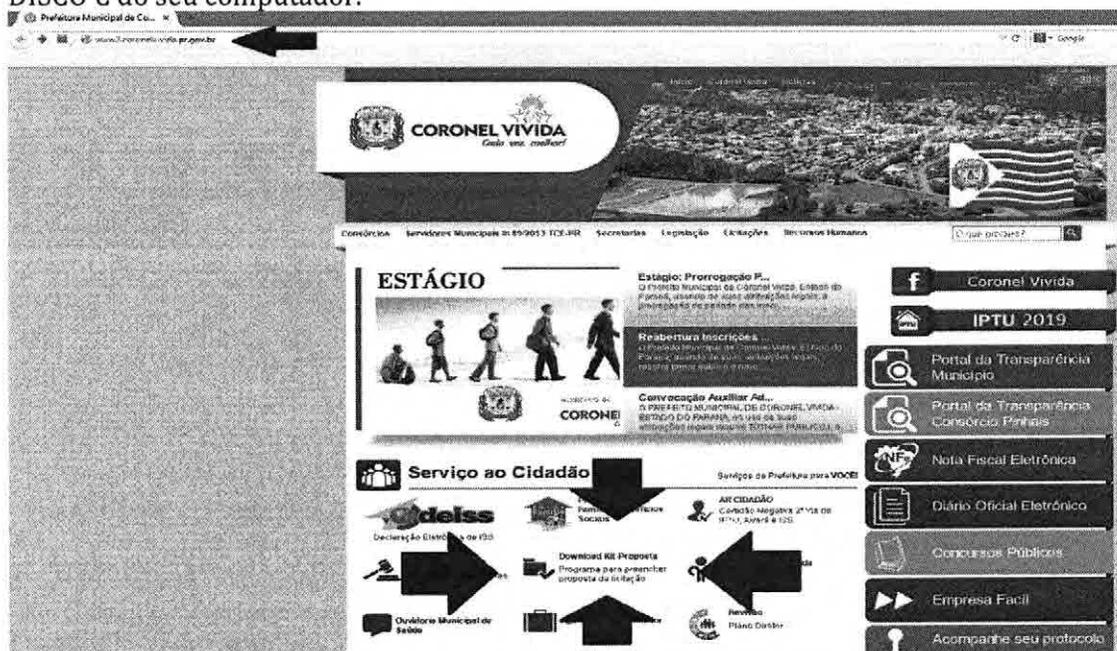
ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020

**ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO - KIT PROPOSTA**

**O PROGRAMA**

Passo 01 - Faça o download do programa KIT PROPOSTA, o qual, se encontra disponível no site do Município, através do link: <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/> (download kit-proposta), salve-o no DISCO C do seu computador.

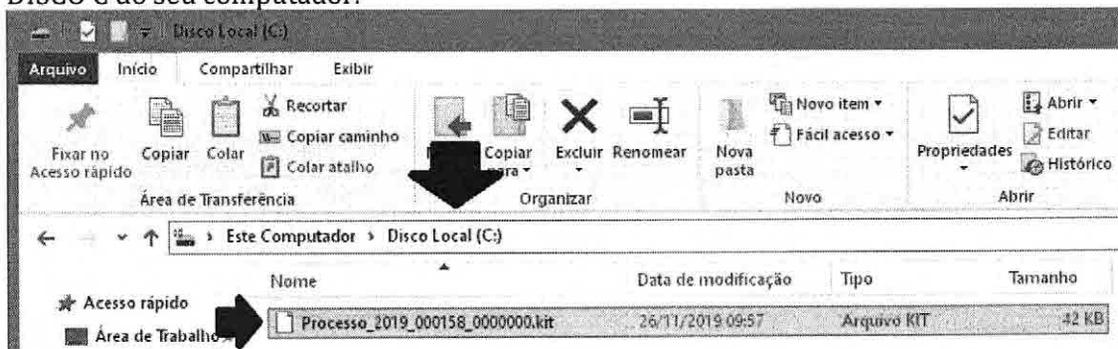


Passo 02 - Depois de concluído o download do programa, você deverá executá-lo (instala-lo) em seu computador.

Pronto! O programa já está pronto para uso.

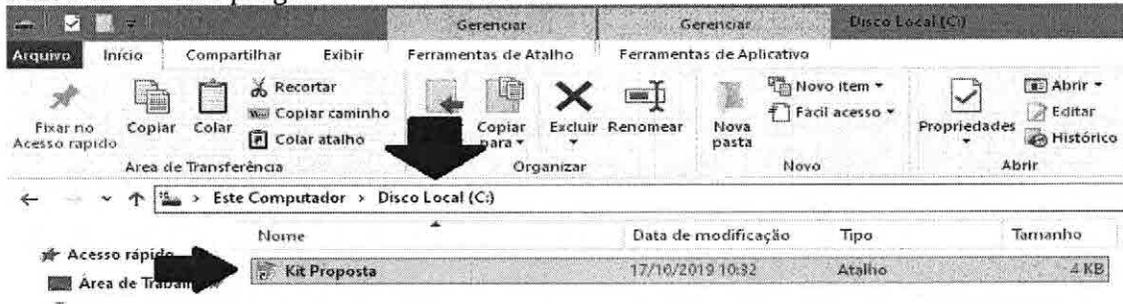
**PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Passo 01 - Faça o download do ARQUIVO PROPOSTA que se encontra disponível no site do município (<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/pag.php?id=228&modulo=1&tipodoc=>) junto ao edital e salve no DISCO C do seu computador.

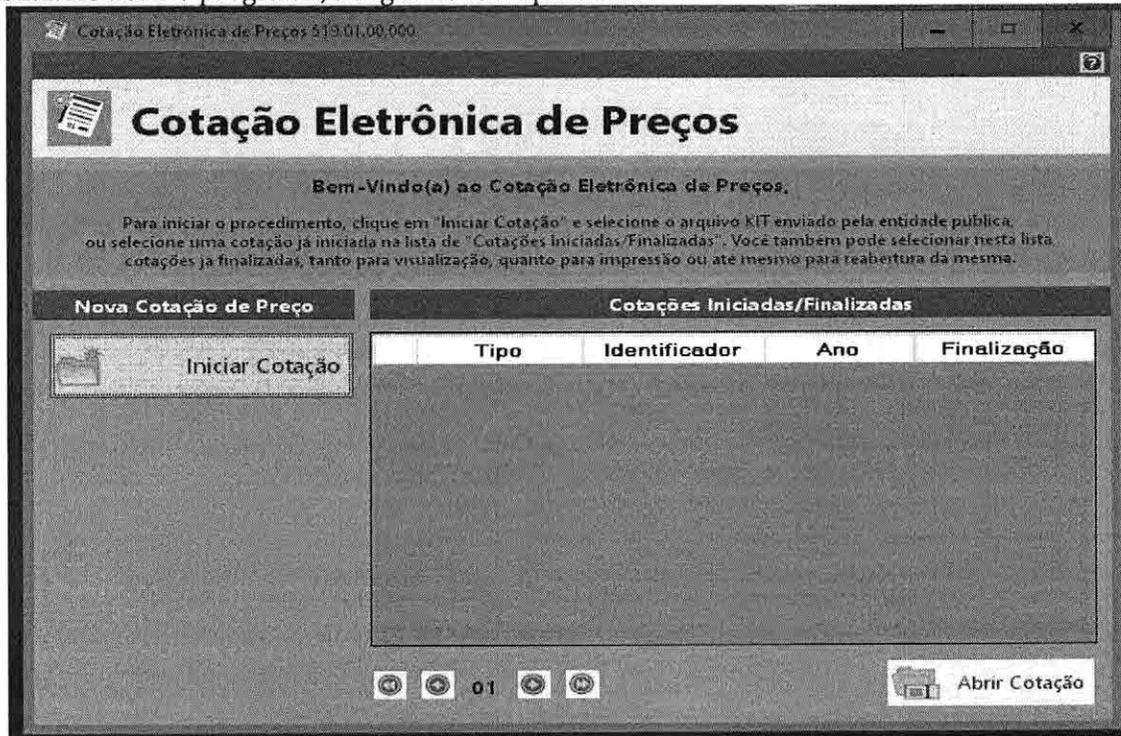




Passo 02 - Abra o programa KIT PROPOSTA.

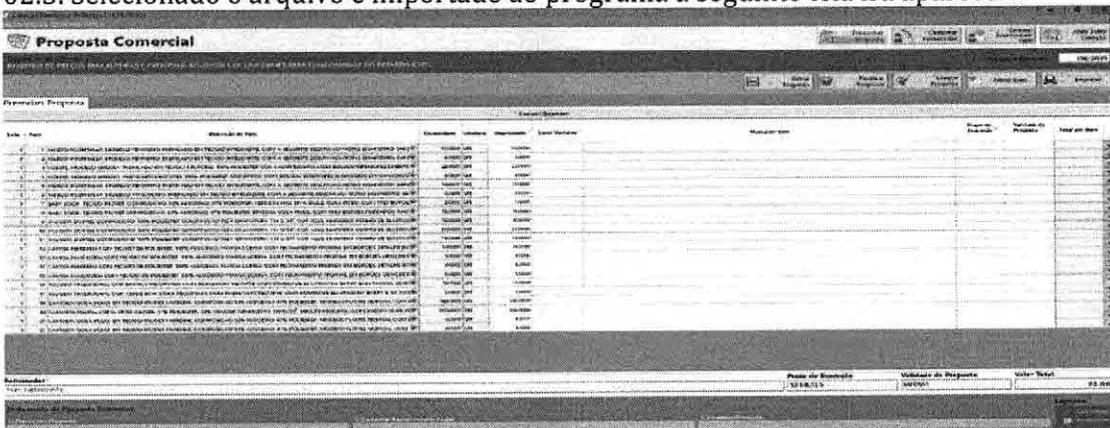


02.1. Ao abrir o programa, a seguinte tela aparecerá:



02.2. Clique em "Iniciar Cotação" e procure pelo arquivo "Processo\_2019\_000xxx\_0000000" o qual encontra-se salvo na pasta específica do seu computador, DISCO C (Conforme Passo 01).

02.3. Selecionado o arquivo e importado ao programa a seguinte tela irá aparecer:



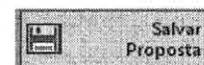


02.4. Nesta tela, a empresa irá perceber que existem 04 campos a serem preenchidos:

Valor Unitário *	Marca do Item	Prazo de Execução *	Validade da Proposta *
------------------	---------------	---------------------	------------------------

1. Valor unitário: preencher com o valor pretendido, com duas casas após a vírgula, conforme consta no edital e caso, o critério de julgamento for por lote, deverá a empresa a se ater ao valor unitário máximo imposto no edital, não podendo cotado valor superior ao máximo do edital, pois esta será desclassificada, caso isso ocorra.
2. Marca do item: caso, seja exigido no edital, a empresa deverá constar a marca do item cotado.
3. Prazo de execução: deverá ser preenchido conforme prazo constante no edital.
4. Validade da proposta: deverá ser preenchido conforme prazo constante no edital, normalmente este prazo é de 60 (sessenta) dias.

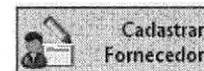
Imediatamente, a empresa deverá salvar a proposta, clicando no ícone



*Observação:* quando o critério de julgamento do edital for por ITEM, a empresa poderá cotar apenas os itens de seu interesse, por isso, caso, opte por não cotar algum dos itens da licitação, esta deverá LIMPAR a linha do item, clicando no ícone da vassoura, no final da linha.



02.5. Em seguida, deverá ser cadastrado o fornecedor, conforme tela:



**Proposta Comercial**

REGISTRO DE INTERESSE PARA LICITAÇÃO E PARCELAS ADICIONAIS DE INFORMAR E BAIXA E/OU CANCELAR O DEBITAMENTO

**Cadastro de Fornecedor**

Nome: \_\_\_\_\_

Tipo de Documento: \_\_\_\_\_ Número do Documento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

A empresa deverá preencher:

Nome: razão social da empresa

Tipo de documento: selecionar CNPJ

Número do documento: número do CNPJ da empresa

Endereço: endereço da empresa

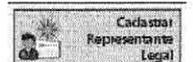
Estado: selecionar o estado Cidade: cidade da empresa CEP: CEP do endereço da empresa



Preenchidos os campos do cadastro do fornecedor, é necessário SALVAR, clicando no ícone:



02.6. Depois de cadastrada a empresa, é necessário cadastrar o representante legal desta:



A empresa deverá preencher:

**Nome:** nome do representante legal da empresa ou procurador, desde que este, possua poderes para tal atribuição.

**Tipo de documento:** selecionar CPF **Número do documento:** número do CPF do representante

**Cargo:** cargo exercido pelo representante



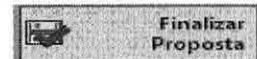
# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Preenchidos os campos do cadastro do fornecedor, é necessário SALVAR, clicando no ícone:



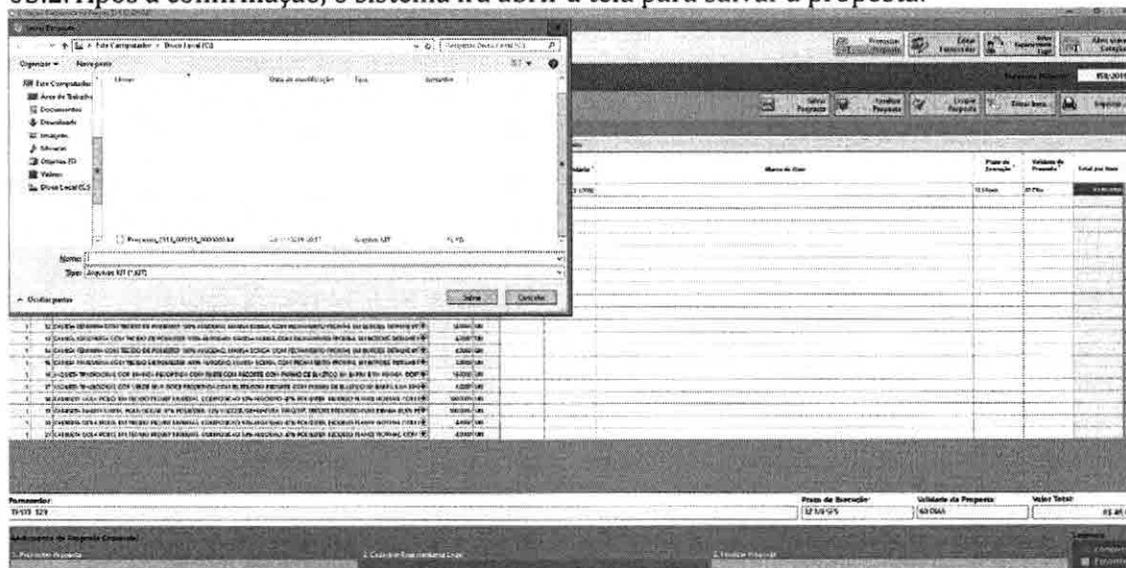
Passo 03: DA FINALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: depois de preenchidos todos os campos (PREENCHER PROPOSTA, CADASTRO FORNECEDOR E CADASTRO DE REPRESENTANTE LEGAL) é preciso voltar a tela "Preencher proposta" e FINALIZAR A PROPOSTA.



03.1. Ao finalizar a proposta, a empresa será questionada, clicando em SIM.

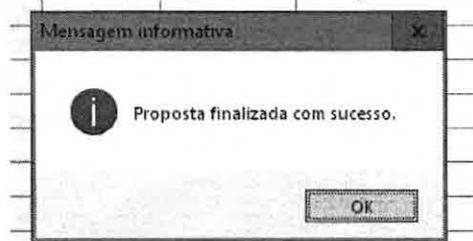


03.2. Após a confirmação, o sistema irá abrir a tela para salvar a proposta:

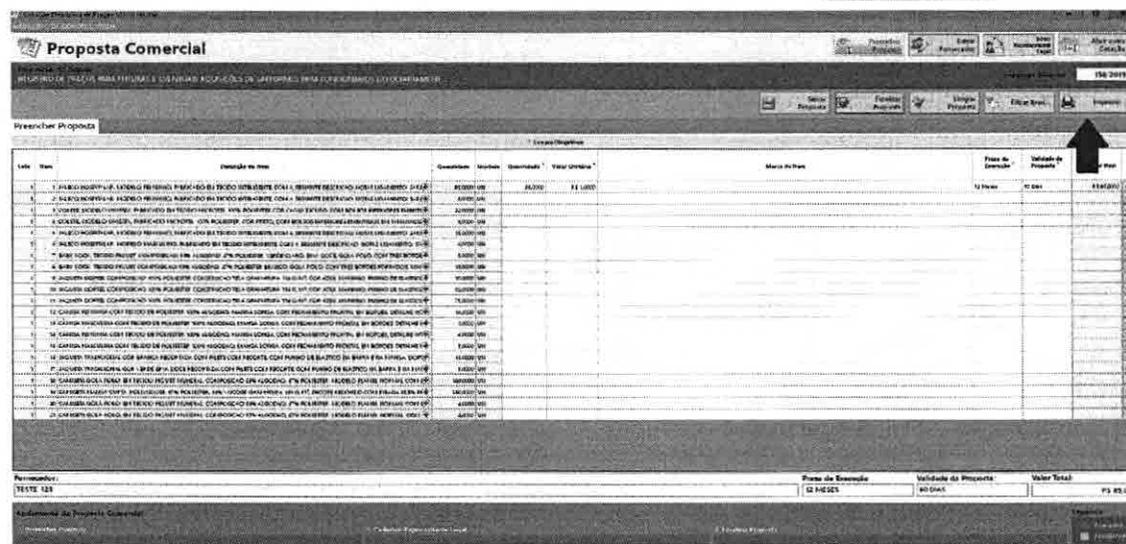
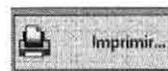


A empresa poderá salvar sobrepondo o arquivo enviado, ou criar um arquivo com o nome que desejar.

Ao salvar, a seguinte mensagem informativa aparecerá:



03.3. Logo, a empresa deverá imprimir a proposta, clicando em



Pronto! A proposta de preços está finalizada e impressa.

Agora, é preciso salvar o arquivo salvo em extensão .kit em PENDRIVE ou CD-ROM e junto com a proposta impressa, colocar no envelope de proposta.

*\* Importante destacar: se a opção for por CD-ROM, usar o programa NERO ou similar.*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 07 de agosto de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 07 de agosto de 2020. **VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 121.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de julho de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.



MUNICÍPIO DE MARIPO LIS

**EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 48/2020 - GP. TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020. MUNICÍPIO DE MARIPO LIS E A PROPONENTE: Sergio Valus Engenharia Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.738.765/0001-28. Inscrição Estadual nº 9071669301, com sede Rua João Correia Cunha, nº 235, bairro Vila Nova, CEP 84.400-000, na cidade de Prudentópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA. Objeto: a contratação de empresa para execução de obra de construção de quadra poliesportiva na Rua 10, Lote 08, Quadra 92, com área a ser construída de 646 m² (seiscentos e quarenta e seis metros quadrados), conforme Contrato de Repasse nº 888648/2019 - MC/CAIXA, firmado entre o Ministério da Cidadania e o Município de Maripólis, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Do Valor: R\$ 206.659,53 (duzentos e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Do prazo de execução e vigência Contratual: A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Maripólis. A Contratada terá um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração Municipal, para a execução dos serviços. O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim 240 (duzentos e quarenta) dias. Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 dias úteis para iniciar a obra. A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93. De garantia do Serviço e Material: A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos aos materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeita às penalidades aplicáveis à inadimplência. Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação. A Contratada deverá garantir e estar de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses. Do Pagamento: Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de acordo com cronograma e planilhas disponibilizadas pelo Município de Maripólis e o Ministério da Cidadania através da Caixa Econômica Federal. A empresa contratada deverá apresentar junto a administração Municipal de Maripólis as guias de recolhimento mensal do INSS (GFIP). O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a empresa se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, e também mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, condicionada ao envio do Governo Federal. Dotação Orçamentária: Para supor da despesa do objeto da presente licitação será usada a seguinte Dotação Orçamentária: 07.01 - Departamento de Desporto - 07.01 - Divisão do Desporto - 27.812.0024.1.004.000 - Construção de um Módulo Esportivo - 44.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte (000). Despesa 2163. Do Preposto: O contratado manterá o preposto, Sergio Valus, aceito pela administração, que ficará no local da obra, para representá-la na execução do contrato. Gestor do Contrato: Guilherme Gabriel Casagrande. Fiscal da Obra: Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134818D PR. Obrigações da Contratada: A contratada é obrigada a apresentar Avulso de construção, MATRÍCULA DO INSS (CEI) e ART de execução da obra em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, na Prefeitura Municipal. A não entrega dos documentos acarretará na suspensão do pagamento. Garantia da Mão de Obra: Na assinatura do instrumento de contrato, apresentará a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R\$ 10.332,97 (dez mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), na modalidade de seguro garantia. Do Resgate ou Alienação do Valor Contratual: O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Maripólis, 24 de Julho de 2020. Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffner Gneiler.**

MUNICÍPIO DE MARIPO LIS

**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020. EMPRESA: Fratelli Battisti - Mercaria - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.286.977/0001-04, inscrição estadual nº 90590830-80, com sede na Rua Onze de Maio, s/nº 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de cestas básicas tipo A e tipo B, que serão distribuídas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.307/2007 e Lei Municipal nº 46/2016, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	140,0	UNO	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS TIPO A - (MENOR TAMANHO)	60,50	8.470,00
2	140,0	UNO	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS TIPO B (MAIOR TAMANHO)	107,50	15.090,00

**VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 23.560,00 (vinte e três mil trezentos e oitenta reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente Ata deverão ser entregues, parceladamente, no Município de Maripólis - PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelas repartições municipais, pelo período de até 12 (doze) meses, na Rua Sete, nº 1030, centro, no município de Maripólis. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pelo CONTRATANTE. As entregas sa de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.030.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.52 - Material, sem ou serviço para distribuição gratuita - Fonte (000). Despesa 1737. DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A fiscalização de presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Diretor Municipal de Administração, Senhor Adair dos Anjos Oliveira. A Administração indicará como gestor da ata de registro de preços a Sra. Adriana Feias Stramari, cargo de Diretora do Departamento de Assistência Social do Município de Maripólis, Maripólis, 24 de Julho de 2020. Município de Maripólis, Tobias Ezequiel Taffner Gneiler - Prefeito Municipal.**

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020**  
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 061/2020, de 10 de julho de 2020, com abertura e julgamento em 23 de julho de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, os Gisele Pelizzari, Pregoeira, designado pela Portaria nº 058/2020, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 061/2020 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.468.615/0001-11; LOTE - 03. LN. DE ALMEIDA LTDA - EPP, CNPJ Nº 20.324.313/0001-02; LOTE - 01. EDINA THAIS RUBINI 08801419996, CNPJ Nº 30.243.374/0001-07; LOTE - 02. Saudade do Iguaçu dia 23 de julho de 2020, Gisele Pelizzari, Pregoeira.  
**HOMOLOGAÇÃO**  
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO da Pregoeira, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 061/2020 - SRP, de 10/07/2020, com abertura e julgamento em 23/07/2020 e não extintivo da interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público o HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 061/2020 para Registro de Preços, conforme ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.468.615/0001-11, LN. DE ALMEIDA LTDA - EPP, CNPJ Nº 20.324.313/0001-02, EDINA THAIS RUBINI 08801419996, CNPJ Nº 30.243.374/0001-02. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, em 23 de julho de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

**extrato da Ata de Registro de Preços**  
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 061/2020. ATA Nº 103/2020 - JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.468.615/0001-11, ATA Nº 104/2020 - LN. DE ALMEIDA LTDA - EPP, CNPJ Nº 20.324.313/0001-02. ATA Nº 105/2020 - EDINA THAIS RUBINI 08801419996, CNPJ Nº 30.243.374/0001-07.  
A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.iguaçu.pr.gov.br>, edição de 24/07/2020, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPO LIS  
Resultado por Forneceador  
32.709.743/0001-08 - ORÇAMENTO BÁSICO SAÚDE  
Quantidade: 800  
Valor: R\$ 94.170,00  
Valor Global de Atã: R\$ 6.933.600,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO Nº 125/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2020  
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de distribuição de água potável para atender Linha bigua e Linha Pães, de acordo com Termo de Referência e demais especificações em edital.  
**PRAZO DE ENTREGA DO PROJETO:** 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do contrato.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da emissão do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e demais alterações.  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO.  
**ABERTURA:** Dia 07 de agosto de 2020 às 09:00 horas.  
**INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL:** Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Benschid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: [saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br](http://saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br)  
Saudade do Iguaçu, 24 de julho de 2020.  
MAURO CESAR CENCI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 030/2020

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 030/2020, de 13 de julho de 2020, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições o Sr. LESSIR CANAN BORTOLI Prefeito Municipal, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.  
**VALOR DO CONTRATO - R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COIFA E EXAUSTOR, DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamentos de tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.  
**CONTRATADO:** R. DALAZEM CALHAS, CNPJ sob nº 03.805.431/0001-13, Marmeleiro - PR.  
**CONTRATANTE:** Município de Renascença - Paraná.  
Renascença - Pr, 20 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI  
Prefeito Municipal

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO (A) Nº 1/2020**  
O Presidente da Câmara Municipal de São Bráulio, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estabelecidas no Edital nº 1/2020 do Processo Seletivo para Contratação de Estagiário (a) e demais disposições advenientes à matéria, torna público a CLASSIFICAÇÃO FINAL, nos seguintes termos:  
Art. 1º Fica divulgado no anexo (links de edital e CLASSIFICAÇÃO FINAL, conforme disposição de edital) o Edital nº 1/2020.  
Art. 2º Foram desclassificados os candidatos que não cumpriram os requisitos da vaga, conforme item 2 do edital de abertura nº 1/2020 e os candidatos que não atingiram pontuação conforme item 13, 7 do referido edital.  
Art. 3º Quanto à CLASSIFICAÇÃO FINAL obida, caberá recurso a ser encaminhado para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Para Estagiários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de publicação deste Edital.  
São Bráulio, 24 de julho de 2020 - Manoel Gregório - Presidente.  
**CLASSIFICAÇÃO - Vaga: Administração - Período Matrutino**  
Curso: Ensino Médio Regular ou Secretariado, Serviços Secretariais ou Técnico em Administração

Nome	Nascimento	Pontuação
1. Thaís Farnesio	06/07/2003	20
2. Ana Laura Fim Rodrigues	10/03/2004	20
3. Mariana Mello	12/10/2001	19

**CLASSIFICAÇÃO - Vaga: Administração - Período Vespertino**  
Curso: Ensino Médio Regular ou Secretariado, Serviços Secretariais ou Técnico em Administração

Nome	Nascimento	Pontuação
1. Gisele Karmê Strojnik	02/05/2004	50
2. Gabriel Henrique Tumbarel	02/02/2003	25
3. Pedro Córdova Dos Santos	02/04/2003	5

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Eliú Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo da Adjudicação eavado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 036/2020 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando a aquisição de material permanente através de recursos do convênio 891784/2019 firmado entre o Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Política as mulheres e o Município de Manguelina, as empresas proponentes vencedoras: **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI**, foi vencedora do item 09 com o valor global de R\$ 4.398,00 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais). Considerar nulo o texto: **GR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI**, foi vencedora do item 08 com o valor global de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), publicado no dia 25 de junho de 2020 no jornal DIÁRIO DO SUDESTE página 83.  
Manguelina, 24 de Julho de 2020  
**ELIÚ ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 082/2020**  
(Vinculado a Dispensa por Limite nº 028/2020)  
**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Real Epi's - Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de EPI's - equipamento de proteção individual, destinado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de julho de 2020.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Renascença, 24 de julho de 2020.  
**LESSIR CANAN BORTOLI**  
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020 - PMR**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.**  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.  
**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GLP, destinados às necessidades das secretarias solicitantes.  
**CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:** das 08:30 às 09:00 do dia 06 de agosto de 2020, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09:01 do dia 06 de agosto de 2020, junto à sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Renascença - PR.  
**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-100 (Pratium) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2º a 6º feir, nos horários das 9:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site [www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br).  
**INFORMAÇÕES:** Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.  
Renascença, 23 de julho de 2020.  
Luciene Eloise Lubczyk  
Pregoeira

Município de Itapejara D'Oeste - Diária - Ato nº156/2020

**DADOS DO SOLICITANTE**  
Nome: Rodrigo Schwaetz, Matrícula: 111546-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Valdeirio Frigo, Teresinha M. Frigo, e Giovanni Correia de Lima. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 23/07/2020 às 09h00 e retorno dia 25/07/2020 às 22h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R\$ 625,00. Transporte utilizado: Ducato (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta, Exames e Quiroterapia. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Erasto e Hospital Angelina Caron. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verdadeiras as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D'Oeste 25.07.2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

**Aditivo nº 02 - Contrato nº 142/2019 - Pregão Presencial nº 104/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.371.010/0001-76. Conforme previsto no Contrato, na cláusula sétima, parágrafo segundo, considerando o pedido da Secretária Municipal de Saúde, expedido pela Sr. Andrea Aparecida da Silva e Sr. Verusa Fontenive, fica com acordo entre as partes, Instalado mais 02 (duas) impressoras na Unidade de Pronto Atendimento - UP24h. Permancem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.**

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

**Aditivo nº 01 - Contrato nº 96/2019 - Dispensa de Licitação nº 07/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Boelig & Rocha Ltda - EPP, CNPJ nº 05.406.668/0001-57. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 15.07.2020 a 14.07.2021. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 298,00 mensais, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 3.576,00. Permancem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 13 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO (P)REMIOS TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, Nº 02/2019, DE 10.520/2002, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 09/2019 DE 31/03/2020, CONFIRMAÇÃO ADIÇÃO DE PREÇOS, Município de Clevelândia e Caxo Engenharia Ltda. OBJETO: Prorrogação de preço do contrato. PRAZO ADICIONAL: 30 (trinta) dias. PERÍODO DE EXECUÇÃO: DA 05/07/2020 A 24/08/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 10/04/2020 A 15/07/2021. LOCAL: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2020. Clevelândia, 24 de julho de 2020. ADRIANO JOSÉ GENTILIN Prefeito Municipal.**

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mazzoni, s/n, credenciamento a entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 07 de agosto de 2020. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 07 de agosto de 2020. **VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 121.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 24 de julho de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:139340310001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados: 2020.07.24 17:38:46 -03'00'

Segunda-Feira, 27 de Julho de 2020

Ano III – Edição Nº 0510

Página 1 / 001

## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

## EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020

DATA: 26/06/20 ABERTURA: 10/07/20 HORÁRIO: 09:01  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS BEBÊ, ATRAVÉS DO PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.  
Após inabilitação da empresa AUGUSTO HENRIQUE ALVES – ME por não ter apresentado a certidão de tributos municipais, foi convocada a segunda classificada do item 05, a empresa PONTOCOM BRINDES LTDA e a segunda classificada dos itens 03, 04, 06, 07, 08 e 09 a empresa GISELE GONCALVES EMIDIO 41267973862, sendo constatado que a mesma apresentou as certidões estadual e municipal vencidas, sendo concedido o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 para apresentar as certidões regulares no prazo de 5 dias úteis. Considerando que a empresa GISELE GONCALVES EMIDIO 41267973862 não apresentou as certidões regulares no prazo estabelecido a mesma foi inabilitada. Foram convocadas as licitantes remanescentes na ordem de classificação, sendo: a empresa COMERCIAL SOETHE LTDA (itens 03, 04, 09); ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK (itens 06 e 07); PONTOCOM BRINDES LTDA (item 08). Após análise do preço ofertado pelas licitantes remanescentes, foi aberto o envelope de habilitação da empresa ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK, sendo que após benefício da Lei Complementar nº 123/2006 a empresa foi considerada habilitada. E as empresas COMERCIAL SOETHE LTDA e PONTOCOM BRINDES LTDA também foram consideradas habilitadas. Portanto, expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PONTOCOM BRINDES LTDA	9,98	3.992,00
02	COMERCIAL SOETHE LTDA	3,47	1.735,00
03	COMERCIAL SOETHE LTDA	11,77	4.708,00
04	COMERCIAL SOETHE LTDA	3,20	1.280,00
05	PONTOCOM BRINDES LTDA	9,98	3.992,00
06	ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK	3,50	1.400,00
07	ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK	4,50	1.800,00
08	PONTOCOM BRINDES LTDA	3,98	1.592,00
09	COMERCIAL SOETHE LTDA	10,77	4.308,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
COMERCIAL SOETHE LTDA	21.264.454/0001-40	12.031,00
PONTOCOM BRINDES LTDA	18.036.328/0001-23	9.576,00
ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK	08.387.860/0001-31	3.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 24.807,00 (vinte e quatro mil oitocentos e sete reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 23 de Julho de 2020, Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020

DATA: 26/06/20 ABERTURA: 10/07/20 HORÁRIO: 09:01  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS BEBÊ, ATRAVÉS DO PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.  
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 63/2020, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PONTOCOM BRINDES LTDA	9,98	3.992,00
02	COMERCIAL SOETHE LTDA	3,47	1.735,00
03	COMERCIAL SOETHE LTDA	11,77	4.708,00
04	COMERCIAL SOETHE LTDA	3,20	1.280,00
05	PONTOCOM BRINDES LTDA	9,98	3.992,00
06	ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK	3,50	1.400,00
07	ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK	4,50	1.800,00
08	PONTOCOM BRINDES LTDA	3,98	1.592,00
09	COMERCIAL SOETHE LTDA	10,77	4.308,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
COMERCIAL SOETHE LTDA	21.264.454/0001-40	12.031,00
PONTOCOM BRINDES LTDA	18.036.328/0001-23	9.576,00
ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK	08.387.860/0001-31	3.200,00

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
COMERCIAL SOETHE LTDA	21.264.454/0001-40	12.031,00
PONTOCOM BRINDES LTDA	18.036.328/0001-23	9.576,00
ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK	08.387.860/0001-31	3.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 24.807,00 (vinte e quatro mil oitocentos e sete reais).

Coronel Vivida, 23 de julho de 2020, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod337325

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 07 de agosto de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 121.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de julho de 2020, Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod337350

## CONTRATOS

#### Aditivo nº 02–Contrato nº 142/2019

Pregão Presencial nº 104/2019–Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA–ME, CNPJ/MF nº 22.371.010/0001-76. Conforme previsto no Contrato, na cláusula sétima, parágrafo segundo, considerando o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, expedido pela Sra. Andreia Aparecida da Silva e Sra. Verusca Fontanive, fica de comum acordo entre as partes, instalada mais 02 (duas) impressoras na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de julho de 2020, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

#### Aditivo nº 01–Contrato nº 96/2019

Dispensa de Licitação nº 07/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Boeing & Rocha Ltda–EPP, CNPJ nº 05.406.668/0001-57. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 15.07.2020 a 14.07.2021. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 298,00 mensais, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 3.576,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de julho de 2020, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod337376

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote – Obra Execução Indireta, nº 11/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	56.000,00

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopininho-PR, 20 de julho de 2.020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

64715/2020

## Colombo

### Aviso de Licitação

#### Chamamento Público Nº. 005/2020

**Objeto:** Credenciamento em grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP – pessoa jurídica – Cooperativas e Associações) e grupos informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP – pessoa física, organizada em grupos de no mínimo 10 (dez) pessoas), conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, interessados em fornecer alimentos através do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea – PMAA, conforme Lei nº 1.378, de 29 de Julho de 2015 e Decreto Municipal nº 026/2020, de 29 de Abril de 2020.

**Data:** 28 de julho de 2020 à 12 de agosto de 2020.

**Horário:** Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**Local do Credenciamento:** Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Colombo/Pr, sito a Rua XV de Novembro, 105, Centro.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo e-mail: [licitacao@colombo.pr.gov.br](mailto:licitacao@colombo.pr.gov.br).

Colombo, 24 de julho de 2020.

Izabete Cristina Pavin  
Prefeita Municipal

64794/2020

### Aviso de Licitação

#### Edital – Tomada de Preços Nº 20/2020

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da Rua Padre Domingos Marine – Bairro Centro do município de Colombo.

**Data:** 13 de agosto de 2020 às 09:00 horas.

**Local de Abertura:** Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

**Preço Máximo:** Constante no edital.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, nº 105, Centro, Colombo/PR ou pelos fones: (41) 3656 8080, 3656 8002 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br).

Colombo, 24 de julho de 2020.

Izabete Cristina Pavin  
Prefeita Municipal

64838/2020

## Colorado

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36-2020

O Município de Colorado torna público, nova data de abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto Aquisição de litros de combustível automotivos, etanol, óleo diesel e gasolina comum e aditivada, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, foi prorrogado para o dia 09h00min do dia 06 de Agosto de 2020, o edital e seus anexos poderão ser retirados após o dia 20/05/2018 no sistema BLL e site da [www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia](http://www.colorado.pr.gov.br/portaldatransparencia).

Colorado, 23 de Julho de 2020.

Marcos José Consalter de Mello  
PREFEITO

### AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37-2020

O Município de Colorado torna público, nova data de abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto Aquisição de vasos com me vazio botijão e recargas de botijões de gás 13 kg, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, foi prorrogado para o dia 16h00min do dia 06 de Agosto de 2020.

Colorado, 23 de Julho de 2020

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO  
PREFEITO

64821/2020

## Coronel Vivida

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 07 de agosto de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 07 de agosto de 2020. **VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 121.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de julho de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

64976/2020

## Curiúva

### AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até às 17h30min do dia 06/08/2020, o Edital de Pregão Presencial para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas e/ou originais e de primeira linha, todas novas, para a realização da manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas do município de Curiúva, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. A abertura dos envelopes será às 09h00m do dia 07/08/2020 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br) e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antonio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 27 de julho de 2020.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA  
Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

64829/2020

## Dois Vizinhos

### MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - ALTERAÇÃO DE EDITAL

#### REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020

Objeto: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática - conforme Proposta 08889455000/1160-03 - Ministério da Saúde - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

1. Fica alterado o descritivo do item 1, disposto na tabela do Anexo I – Termo de Referência.
2. O descritivo estará disponível no endereço [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br).
3. A nova data para abertura da licitação fica marcado para o dia 7 de agosto de 2020 às 8 horas.
4. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Dois Vizinhos, 24 de julho de 2020.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

64927/2020



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



## **EDITAL**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H.**

**CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:** até as 09:00h do dia 07 de agosto de 2020, no Departamento de Licitações do Município de Coronel Vivida.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** as 09:01h do dia 07 de agosto de 2020, junto a sala de Licitações do Município de Coronel Vivida e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

**VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

**PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** 12 (doze) meses.

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** Município de Coronel Vivida - Comissão Permanente de Licitação - Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 24 de julho de 2020.

  
Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebi em 27 07 20  
